



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IV • Edição 927 • Fortaleza, Terça-feira, 18 de Março de 2014
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano IV - Edição 927

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Dra. Tereze Neumann Duarte Chaves - Juiza Convocada
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Dra. Tereze Neumann Duarte Chaves - Juiza Convocada
Dra. Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes - Presidente
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Dra. Tereze Neumann Duarte Chaves - Juiza Convocada
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Teodoro Silva Santos
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda - Presidente
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Valdsen da Silva Alves Pereira - Presidente
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Dra. Michelle Oliveira Freitas - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Dra. Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Pedrosa Teixeira - Presidente
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 500/2014

Declara de ponto facultativo, no âmbito das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o expediente do dia 19 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decretação pelo Governo do Estado do Ceará de ponto facultativo do dia 19 de março de 2014, a ser observado nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 31.441, de 18 de março de 2014,

RESOLVE declarar de **ponto facultativo** para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará o expediente do dia **19 de março de 2014**, data consagrada a São José, Padroeiro do Ceará, ficando prorrogados os prazos processuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código de Processo Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 513/2014

Dispõe sobre exoneração e nomeação para cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

RESOLVE exonerar, a pedido, ANA BEATRIZ SILVA RODRIGUES, matrícula nº 7882, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficiala de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo GAJ-2, e nomear BRUNA E SILVA NOGUEIRA para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N.º 496/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 04/2013, de 26 de julho de 2013 (DJ de 26/07/2013) e Resolução nº 09, de 22 de agosto de 2013 (DJ de 23/08/2013) e de conformidade com o Processo nº 8503352-37.2014.8.06.0000

DESIGNAR o DESEMBARGADOR **FRANCISCO SALES NETO**, Corregedor-Geral, para viajar a Juazeiro do Norte, com o objetivo de realizar mutirão à Comarca de Mauriti, no dia 14 de março de 2014, concedendo-lhe o pagamento de passagem aérea no trecho JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA, para o Desembargador indicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2014.

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TJCE

PORTARIA Nº 517/2014

Dispõe sobre a composição da Comissão de Ascensão Funcional dos Servidores do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos artigos 9º e 10º da Lei Estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, que reestruturou o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema de Progressão e Promoção dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará expressa na Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, com as modificações do art. 3º da Resolução nº 05/2013 de 25 de julho de 2013 do Órgão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, pelo período de 3 (três) meses, a Comissão de Ascensão Funcional dos Servidores do Poder Judiciário,

para fins de promoção e progressão funcional, composta pelos seguintes servidores efetivos do Quadro III do Poder Judiciário:

| Mat. | Servidores | Cargo | Função |
|-------|----------------------------------|--|-------------|
| 83076 | Edilson Baltazar Barreira Júnior | Analista Judiciário Adjunto – Diretor de Divisão | Coordenador |
| 9591 | Simão Melo Gurgel | Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa - Ciências da Computação | Membro |
| 8808 | Cinara Marques Moreira | Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa - Psicologia | Membro |

Art. 2º Aos servidores integrantes da citada Comissão será concedida ou elevada a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observado o disposto na Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 do mês de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 518/2014

Dispõe sobre a elevação de Gratificação de servidor exclusivamente comissionado

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, o art. 14 da Portaria 938/2013, de 26 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Elevar a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico percebida pelo servidor MANOEL ALEXANDRE FERREIRA DE ALENCAR, Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Glaydson Pontes, Matrícula nº 8838, para o valor referente a Gratificação atribuída ao cargo em comissão de simbologia DJS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 516/2014

Dispõe sobre a prorrogação da comissão do concurso de servidores

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e o art. 30, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 180 dias, a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Preenchimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para o Provimento de Cargos Efetivos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com a seguinte composição:

Coordenadora: Vlândia Santos Teixeira, Secretária de Gestão de Pessoas

Membros: Olivia Mary Paiva Torres, Técnica Judiciária, Chefe de Serviço de Recrutamento e Seleção, matrícula nº 4074 e Cinara Marques Moreira, Analista Judiciária, Área Técnica Administrativa, Especialidade: Psicologia, matrícula nº 8808.

Art. 2º Conceder, nos termos da Portaria nº 938/2013, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, aos servidores indicados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 515/2014

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas no art. 53, inciso I, e art. 474, ambos da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, combinado com o art. 209 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8518198-30.2012.8.06.0000,

CONSIDERANDO a abertura de sindicância instaurada no âmbito desta Corte, por meio de Portaria nº35/2013, destinada a averiguação de supostas irregularidades acerca da não localização de equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ a este Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Stela Carmen Ferreira Lustosa, Diretora da Divisão de Produção da Secretaria de Tecnologia da Informação, matrícula nº 935.1/3, fixando um prazo de

90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 do mês de março de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 458/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502843-09.2014.8.06.0000, designar, **ANITA MARIA DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula 7809, para realizar serviço de fiscalização da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Assaré, conforme Concorrência Pública nº 01/2013 e Contrato nº 28/2013, no período de 06 a 07/03/14, 11 a 13/03/14, 17 a 18/03/14, 20 a 21/03/14 e 26 a 28/03/14, concedendo-lhe 9,5 (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2014.

Samuel de Melo Sousa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 501/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503622-61.2014.8.06.0000, designar **FRANCISCO WILLIAM BOTELHO DA PAZ**, Oficial de Manutenção, matrícula 4182, para realizar acompanhamento dos serviços de telefonia no Fórum da Comarca de Caucaia, no dia 12/03/2014, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2014.

Samuel de Melo Sousa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 505 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500500-59.2014.8.06.0026,

RESOLVE:

Art.1º Conceder em favor de AUGUSTO BEZERRA MARCELO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 0037, 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em razão de viagem às Comarcas de Quixeramobim, Senador Pompeu, Mombaça, Acopiara, Catarina, Solonópole, Aiuaba, Saboeiro, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Milhão, Pedra Branca e Quixadá/CE, no período de 10 a 14 de março de 2014, com o objetivo de auxiliar os Juiz Corregedor, nos trabalhos de Inspeções nas referidas Comarcas, conforme Portarias nºs 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30/2014, publicada do DJCE em 28.02.2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos, 17 dias do mês de março de 2014.

Vlândia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 506 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 8500025-30.2014.8.06.0115,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA LIMA, Analista Judiciário, lotado na 3ª vara da Comarca de Limoeiro do Norte, Matrícula nº 643, 01 (uma) diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 90,00 (noventa reais), em razão de viagem à Comarca de Fortaleza, no dia 31 de janeiro de 2014, para renovação do certificado digital, conforme convocação da Secretaria de Tecnologia da Informação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos, 17 dias do mês de março de 2014.

Vlândia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 512/2014

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária Geral, em exercício, e a Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503357-59.2014.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar Afonso Barros França, Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, matrícula nº 10008.1/0 para substituir Ulisses José Duarte Lima Monteiro, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 6717.1/1, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 04/03/2014 a 02/04/2014, e designar Luciano Bezerra Furtado, Analista Judiciário SPJNS, matrícula nº 201118.1/9, para substituir o Oficial de Gabinete supracitado, pelo mesmo período, todos com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Sales Neto.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 do mês de março de 2014.

Vlândia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Maria Carmen de Lima Martins Pinto
Secretária Geral, em exercício

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0004755-21.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: Roberto Jorge Braun Vieira. Credor: Lucio Lima (Espólio). Inventariante: Nadja Lima. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Lucio Lima (OAB: 714/CE). Advogado: Carlos Edson Moreira Mapurunga (OAB: 13974/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - A sucessão processual relativa ao extinto credor Lúcio Lima (pág. 126) já havia sido concluída na origem, restando habilitado, nos autos do processo de execução, o Espólio correspondente, representado pela Sra. Nadja Lima (segundo processo de inventário junto à 3ª Vara de Sucessões de Fortaleza, autos nº 0038323-15.2012.8.06.0001), conforme decisão do juízo de 1º grau cuja cópia presente se faz às págs. 119/120. Agora, consoante nova comunicação oriunda do juízo da execução (págs. 145/148), finalmente habilitado o Espólio de Roberto Jorge Braun Vieira, representado pelo Sr. Arsênio Jorge Flecha Vieira (conforme processo de inventário tramitante na 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza, autos nº 0029935-46.2000.8.06.0001), como sucessor processual do extinto credor. Concluídas as sucessões processuais necessárias, e promovidos nestes autos os atos relativos ao cumprimento da Portaria nº 383/2013, no sentido de averiguar a regularidade da expedição do precatório e das contas de atualização nele produzidas (pág. 126), devem os autos aguardar, como convém, o regular e tempestivo pagamento conforme rigorosa observância da lista cronológica de créditos, onde ocupa atualmente a 38ª posição. De resto, não obstante o já informado e certificado a requerimento da parte interessada (págs. 137 e 139), encaminhe-se ao juízo da 3ª Vara de Sucessões as informações solicitadas mais uma vez à pág. 142. Esclareça-se, por oportuno, que o saldo das contas especiais não permite, neste ano de 2014, o pagamento do presente precatório a seus beneficiários. No entanto, uma vez ciente a Presidência do TJCE da pendência, junto às aludidas Varas (3ª e 4ª Varas de Sucessão da Capital), de processos de inventários dos bens deixados pelos credores Lúcio Lima e Roberto Jorge Braun Vieira, serão essas unidades jurisdicionais tempestiva e devidamente informadas quando finalmente disponibilizados recursos, segundo termos do regime especial criado pela EC 62/09, em suficiência para o pagamento, ainda que a modo parcial, deste precatório, segundo regular cronologia. Cópias da presente decisão servirão de ofício, a ser encaminhado via malote digital, para os devidos fins, aos aludidos órgãos jurisdicionais. Intimem-se. Fortaleza, 13 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

0026530-29.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: Cequip - Importação e Comércio Ltda. Devedor: Município de Reriutaba. Advogado: Antonio Jose Thaumaturgo Barroso (OAB: 6931/CE). Advogado: Anizio E Silva Guedes (OAB: 8399/CE). Despacho: - (...) Ao retorno, intimem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 28 de junho de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação nº 463/2013.

0119038-67.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: Walter de Sá Cabral (Espólio). Credor: Hermenegildo Barroso de Melo (Espólio). Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Jose Walker Almeida Cabral (OAB: 1807/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Pedi os autos. Verifico que os credores Walter de Sá Cabral (pág. 19) e Hermenegildo Barroso de Melo (págs. 153/155) são falecidos. Já determinada, em razão disso, intimação dos interessados para a promoção da necessária habilitação junto ao juízo da execução (págs. 160). Tal providência, entretanto, não se viu cumprida, até o momento. Sendo assim, comunique-se o falecimento dos exequentes acima citados ao juízo da execução, para os devidos fins, ficando a Assessoria de Precatórios no aguardo da comunicação da conclusão da sucessão processual, consoante arts. 1.55 a 1.062 do CPC. Cópia da presente decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, com o devido registro do envio nestes autos. Sem prejuízo do acima determinado, observo que se cuida de precatório atualmente ocupante da 5ª posição junto à lista de credores do Município de Fortaleza. Seu pagamento integral, a exemplo dos quatro precatórios precedentes, hoje se divisa possível, ante suficiência de recursos a tanto junto às contas especiais abertas em favor do pagamento dos débitos judiciais do aludido ente público. Sendo assim, determino a ida dos autos ao Serviço de Cálculos para que seja atualizado o crédito sob os auspícios do art. 10, da Resolução nº 10/2011, OETJCE, sem indicação, porém, das retenções tributárias eventualmente incidentes. Juntos os novos cálculos, intime-se o ente devedor para

sobre eles dizer, em 5 dias. Transcorrendo in albis o prazo citado, ou resolvida eventual impugnação, promova-se reserva do valor correspondente em sub-conta à disposição desta Presidência, até que concluídas as providências processuais acima apontadas, de modo a finalmente, viabilizar os correlatos pagamentos a quem de direito, após apuração do valor das retenções eventualmente incidentes. Ciência, enfim, ao juízo da execução. Intimem-se, de resto. Fortaleza, 13 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

0312885-34.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: Francisca Firmo Cavalcante Fontoura. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Isaque Ferreira Janebro Rocha (OAB: 7774/CE). Advogado: Aziz Manuel Farias Jereissati (OAB: 2062/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Renove-se o ofício de pág. 318, expedido em 7 de maio do ano pretérito, solicitando-se mais uma vez ao Juízo da execução que informe à Assessoria de Precatórios eventual quitação do crédito objeto do precatório, encaminhando, ainda, em sendo o caso, a estes autos, a correlata sentença de extinção do processo executivo. Intimem-se, com idêntica finalidade, credora e ente público devedor. Fortaleza, 25 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

8500161-81.2014.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: Ednardo Ferreira de Albuquerque. Devedor: Município de Fortaleza. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Apurem-se as retenções tributárias eventualmente incidentes no pagamento prioritário. Em seguida, intimem-se as partes. Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem irrisignação, autos conclusos. Fortaleza/Ce, 5 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

8501348-61.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: Gladys Weyne Rodrigues Cavalcante (Espólio). Repr. Legal: Estolano Polary Maia Neto. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Defiro os pleitos de págs. 150 e 153 para determinar, em seguida, na ausência de pedido de pagamento prioritário, aguarde a requisição pagamento segundo regular cronologia. Anote-se. No mais, quando da nova e definitiva atualização, determino seja realizado o destaque alusivo aos honorários contratuais, ante juntada do documento perante o Juízo da execução (pág. 99). Intimem-se. Fortaleza, 6 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito. Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

8501495-87.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: Diana Saldanha. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Indefiro, com arrimo no art. 12 da Res. nº 115/2010 do CNJ, o pedido de pagamento prioritário (pág. 98), em conta o informado à pág. 144. Intimem-se. Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

8516229-14.2011.8.06.0000 - Precatório. Credor: Ernando Alves da Silva. Devedor: Município de Iguatu. Despacho: - Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica de págs. 311/312. De fato, segundo o ordenamento nacional, o encaminhamento das requisições de pagamentos aos entes públicos deve necessariamente se dar com a participação efetiva, ainda que em viés administrativo, da Presidência do Tribunal a que pertence o magistrado requisitante. Em razão disso, correto afirmar que à Presidência foi dado, de um lado, o poder-dever de receber, processar e determinar o cumprimento da solicitação recebida do juízo de origem, como decorrência do disposto no art. 730, I e II, do CPC, e, do outro, a responsabilidade de promover e zelar pela regular liquidação dos precatórios (art. 100, § 7º, da Constituição Federal), ônus que inclui, dentre outras tarefas afins, a intransigente defesa da integridade e fiel observância da ordem cronológica de pagamento de créditos de determinado ente público. Decorrente direta de sua responsabilidade administrativa, aos Presidentes de Tribunal competem, portanto, o recebimento do precatório enviado pelo juízo da execução e o exame da regularidade de todos os elementos necessários ao respectivo processamento, cujo termo visa, em todo caso, consequente envio da requisição de pagamento ao ente público, em favor de um exequente. Recebido, processado e admitido como regular o precatório, formar-se-á, assim, pela ordem de chegada no Tribunal, a fila de pagamentos onde, com pleno respeito à legalidade, moralidade e impessoalidade administrativas, e por ordem da Presidência, o crédito ingressará e permanecerá aguardando oportuna quitação. Sendo esses os graves contornos objetivos das atribuições dos Presidentes de Tribunal, resta evidente que a atividade por eles desenvolvida transcende a de mero intermediário para alcançar o status de agente encarregado ativamente de garantir, nas requisições administrativas de pagamento, o pleno respeito aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, como prova o art. 100, § 7º, da Constituição Federal, ao atribuir aos Presidentes - e não aos magistrados requisitantes - a responsabilidade pessoal e criminal pelo pagamento dos precatórios requisitados. Nessa atividade, cabe aos Presidentes de Tribunal o efetivo exame de todos os aspectos formais do precatório, de modo a garantir, dentre outros pontos, que o valor requisitado guarde direito e fiel respeito aos termos da coisa julgada, como tal imutável e preexistente ao processo de execução em sede do qual expedido, e que o crédito seja requisitado em conformidade com as regras pertinentes (art. 100, e parágrafos, da Constituição Federal, c/c artigos da Res. 115/2010 do CNJ, e da Res. 10/2011 do OETJCE), e em favor de quem o título executivo assim autorize. Somente com o exame desses elementos, e sua adequada identificação e conformidade com as regras jurídicas, é que se mostrará possível o envio da requisição recebida do juízo da execução ao ente devedor, a quem, enfim, se requisitará o pagamento do crédito mediante a necessária inclusão do valor correspondente em orçamento, visando satisfação do direito do exequente. Pois bem. No caso dos autos, percebe-se que o presente precatório guarda como objeto mediato (pág. 199/200) única e exclusivamente o pagamento de verba honorária sucumbencial. Mesmo não sendo defeso tal pedido, a situação em que requisitado o pagamento da aludida verba honorária reclama, como não poderia deixar de ser, plena conformidade da expedição do precatório com as exigências do próprio art. 730, incisos, do CPC, e art. 5º, e incisos, da Res. 115/2010 do CNJ. Daí, necessário o envio das peças relativas ao correlato processo de execução da verba honorária, em sede do qual deve restar, enfim, determinada a expedição do precatório. No intuito de comprovar o preenchimento das condições legais e normativas necessárias ao processamento deste precatório, o parecer de págs. 212/213 já apontava a necessidade do envio, dentre outras peças, de cópia da inicial da execução da verba honorária sucumbencial, de prova da citação do ente público para os fins do art. 730 do CPC e do decurso do prazo para embargos, ou ainda do julgamento definitivo da referida ação incidental. Ocorre que, como anotado agora em novo parecer de págs. 311/312, o juízo da execução, sem dizer expressamente a inexistência da necessária execução autônoma dos honorários, resumiu-se a encaminhar a mesma documentação que já constava nestes autos, da qual não se pode concluir, enfim, com relação à dita verba, o prévio cumprimento do rito do art. 730 do CPC. Diante desse quadro, onde não se observa a demonstração dos pressupostos apontados no art. 730 do CPC, e incisos I e IX do art. 5º d Res. 115/2010 do CNJ, caso,

realmente de se negar processamento ao presente precatório, em não se caracterizando a autonomia de execução necessária à requisição individualizada - apartada do crédito pertencente aos credores originários (Srs. João Bosco da Silva e outros) - dos honorários sucumbenciais. Faculta-se, porém, nova requisição de pagamento, desde que convenientemente instruída. No mais, inexistindo, de fato, execução autônoma de honorários, fator que implica na classificação do crédito correspondente como verba acessória, esclareça-se que esta poderá ter seu pagamento validamente requisitado juntamente com o dos créditos pertencente aos credores originários. Devolva-se, pois, ao juízo da execução, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

8519129-96.2013.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: José Rodrigues Rebouças. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Trata-se de pedido de prioridade, em razão da idade, formulado por José Rodrigues Rebouças, em precatório de natureza não alimentar. Chamo o feito à ordem, com arrimo no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, que reconhece o direito ao pagamento prioritário apenas aos créditos de natureza alimentar, indefiro o pedido de pág.2. Intimem-se. Fortaleza/CE, 13 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

8522851-75.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: Iarí Alves Lima da Rocha. Devedor: Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Ante o informado à pág. 163, cancele-se o protocolo deste precatório nº 8522851-75.2012.8.06.0000, arquivando-o. Resguarde-se, todavia, para fins de regular ingresso na respectiva lista cronológica de credores, a data do primeiro protocolo, junto ao à Assessoria de Precatórios, relativo à requisição de pagamento do crédito pertencente à exequente. Intimem-se. Fortaleza, 13 de março de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 10

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC
Centro Adm. Governador Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Térreo – Cambéba – Fortaleza-CE – CEP:
60.822-325 – Fone: (85)3207.6872/6874/6880
E-mail: nupemec@tjce.jus.br / conciliar@tjce.jus.br

EDITAL Nº 001/2014

Torna pública a abertura de inscrições para o “Curso de Mediação e Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Nupemec/TJCE”, em cumprimento a Resolução nº125, do Conselho Nacional de Justiça, para capacitação de servidores e terceirizados do Poder Judiciário cearense.

A Exma. Sra. Des^a. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nupemec/TJCE), e o Exmo. Sr. Juiz Carlos Henrique Garcia de Oliveira, coordenador do Nupemec/TJCE, no uso de suas atribuições legais e em face do Provimento nº 03/2011, Portaria nº 281/2011, bem como pela Resolução nº125 do Conselho Nacional de Justiça, tornam abertas às inscrições para o **Curso de Mediação e Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nupemec/TJCE)** destinado a capacitação de servidores e terceirizados do Poder Judiciário cearense, lotados na Comarca de Fortaleza-CE, para atuarem como mediadores e conciliadores voluntários perante o Nupemec/TJCE, bem como qualificá-los para atuarem nas respectivas unidades judiciárias em que estejam lotados.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção realizar-se-á sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nupemec/TJCE).

Serão ofertadas 120 (cento e vinte) vagas, cujo critério de seleção será por ordem de inscrição, via sistema disponibilizado na intranet do TJCE.

Os servidores inscritos terão prioridade na participação do curso.

O candidato que deseja participar do comento curso, deverá imprescindivelmente cientificar ao seu Chefe Imediado sobre o teor deste Edital, a fim deste anuir a sua participação.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO

2.1. Curso: Curso de Mediação e Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nupemec/TJCE).

2.2. Realização: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Nupemec/TJCE).

2.3. Supervisora: Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

2.4. Coordenador: Juiz Carlos Henrique Garcia de Oliveira

2.5. Diretor: Mário Fillipe Cardoso de Abreu

2.6. Modalidade: O curso será composto por três etapas: teórico a distância, teórico presencial e estágio supervisionado.

2.7. Carga Horária: 44 horas-aula teóricas (34 h/a a distância e 10h/a presenciais) e 10 sessões de conciliação e mediação de estágio supervisionado.

2.8. Público-alvo: Servidores e terceirizados lotados na Comarca de Fortaleza-CE.

2.9. Número de Vagas: 120(cento e vinte) vagas.

2.10. Horários e Locais:

a) Aulas teóricas a distância (etapa I): O aluno deverá realizar essa etapa na plataforma Mídia Moodle, do serviço de treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Essa etapa é dividida em três módulos, devendo cada módulo ser acessado no período de uma semana, perfazendo um total de três semanas de aulas a distância, lendo os artigos, participando dos fóruns, realizando os exercícios e resolvendo as avaliações finais nos prazos preestabelecidos. O aluno deverá alcançar no mínimo 70% do índice das avaliações, tornando-se apto a participar da etapa II (aulas teóricas presenciais). Ressalta-se ainda que o candidato somente terá sua inscrição plena quando acessar o Módulo Introdutório dentro do prazo estabelecido, bem como preencher as avaliações existentes.

b) Aulas teóricas presenciais (etapa II): O aluno receberá um e-mail do Nupemec/TJCE, no dia 02/05/2014, informando a sua aprovação na etapa I, e que este poderá participar das aulas teóricas presenciais. Essa etapa será realizada com três encontros, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), das 8h às 12h, as segundas, terças e quartas-feiras, sendo necessária a presença em sala de aula igual ou superior a 95% da carga horária da etapa II. Os horários de início e término das aulas presenciais devem ser observadas, havendo a tolerância máxima de 15 minutos.

c) Estágio supervisionado (etapa III): O aluno que for aprovado na etapa II estará apto para iniciar a etapa III. O candidato deverá realizar 10 (dez) das sessões de conciliação e mediação, sob avaliação do instrutor do curso, com o objetivo deste avaliar o desempenho do aluno, sendo em seguida remetido relatório de avaliação de cada aluno pelo instrutor para o Nupemec/TJCE. Esse estágio supervisionado será iniciado, impreterivelmente, na semana seguinte ao término da etapa II, nas unidades judiciárias informadas previamente pelo Nupemec/TJCE.

2.11. Datas:

| ETAPA | MÓDULOS E DATAS | CARGA HORÁRIA |
|---|--|---------------|
| I Aulas a distância | MÓDULO INTRODUTÓRIO: 02/04/14 a 06/04/14 | 4h |
| | MÓDULO I: 07/04/2014 a 13/04/2014 | 10 h |
| | MÓDULO II: 14/04/2014 a 23/04/2014 | 10 h |
| | MÓDULO III: 24/04/2014 a 29/04/2014 | 10 h |
| II Aulas presenciais | 05/05/2014 a 07/05/2014 | 10h |
| III Estágio supervisionado | 12/05/2014 a 12/11/2014 | 10 sessões |

2.12. O certificado de conclusão do Curso de Mediação e Conciliação, será emitido exclusivamente pelo Nupemec/TJCE, **somente após o aluno concluir todas as etapas do curso, com aproveitamento satisfatório**, sendo vedada a emissão de qualquer tipo de declaração ou certificado informando a conclusão de uma das etapas do aludido curso.

2.13. Caso o aluno não acesse o Módulo Introdutório presente na Etapa I, no período estabelecido, estará o mesmo automaticamente excluído do curso.

2.14. A conclusão do estágio supervisionado (etapa III) deverá, **impreterivelmente ser concluída em um período de 6 (seis) meses, a contar do dia 12/05/2014**, sob pena de não receber o certificado.

2.15. O aluno que for reprovado em uma das etapas, em razão de obter notas abaixo da média estabelecida, deverá reiniciar o curso a partir da etapa I.

2.16. Caso o aluno não atinja o limite mínimo de presença nas aulas, será este automaticamente desligado do curso, sendo defeso de participar do Curso de Mediação e Conciliação do Nupemec/TJCE por um período de 3 (três) meses.

2.17. O referido curso será ministrado por Instrutores em Mediação e Conciliação capacitados pelo Nupemec/TJCE, devidamente certificados pela direção deste órgão, estando aptos para ministrarem o curso previsto neste Edital.

2.18. Casos de faltas ou atrasos podem ser justificados, por escrito, pelo chefe imediato ou atestado médico, encaminhados para o Nupemec/TJCE (nupemec@tjce.jus.br).

2.19. Nas aulas presenciais (etapa II) os alunos deverão, obrigatoriamente, assinar à lista de presença no início e no término de cada aula, sob pena de constar falta.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelos servidores e terceirizados por meio da intranet do TJCE (<http://www7.tjce.jus.br/spes/index.php/353682/lang-pt-BR>).

3.1.1. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato de forma correta. Sendo ainda imprescindível informar o endereço eletrônico institucional de maneira exata.

3.1.2. O Nupemec/TJCE conjuntamente com o Serviço de Treinamento do TJCE enviarão um e-mail para cada candidato inscrito no curso que atendeu a todos os quesitos deste Edital, informando a confirmação da participação, link e senha de acesso, a fim deste iniciar a etapa de Ensino a Distância (EaD).

3.1.3. Antes de efetuar a inscrição, os servidores e terceirizados deverão conhecer o edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições contidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento do seu inteiro teor.

3.2. Em decorrência da disponibilização de 120 (cento e vinte) vagas, o Nupemec/TJCE utilizará o critério de ordem de inscrição, isto é, iniciarão o curso os servidores e terceirizados que preencherem primeiro as suas inscrições na intranet no endereço do TJCE (<http://www7.tjce.jus.br/spes/index.php/353682/lang-pt-BR>).

3.3. Os servidores e terceirizados lotados na Comarca de Fortaleza-CE **deverão realizar as inscrições a partir das 08h(oito horas) do dia 17/03/2014, até as 18h(dezoito horas) do dia 28/03/2014**, exclusivamente pela intranet no endereço do TJCE (<http://www7.tjce.jus.br/spes/index.php/353682/lang-pt-BR>).

3.3. A inscrição somente será válida, se for preenchida impreterivelmente na data prevista no item anterior.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O resultado das inscrições será divulgada na Intranet na página do TJCE, no dia **31/03/2014**.

Fortaleza, 17 de março de 2014.

DESª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

JUIZ CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 06/2012

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Ana Maria Gomes Brito ME; OBJETIVO: prorrogar por 06 (seis) meses, a contar de 10.03.2014 até 10.09.2014, o Termo de Concessão de Uso que prevê a Contratação de empresa especializada na exploração de Restaurante com serviço do tipo "Self-Service" e Lanchonete, mediante concessão de uso de área total de 490,05m², localizado no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua; DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2013; SIGNATÁRIOS: Dra. Maria Carmen de Lima Martins Pinto, Dr. Samuel de Melo Sousa e a Sra. Ana Maria Gomes Brito.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **03 de abril de 2014 às 15:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem como objeto a "**Aquisição de beliches e colchões, a fim de atender à Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**". As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **03 de abril de 2014 às 10:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 17 de março de 2014.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 27/2014

Referência: 8501785-68.2014.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento à Prefeitura de Fortaleza

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fortaleza - Gabinete da Prefeitura

Autorizo o pagamento no valor total de R\$ 47.483,36 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, correspondente ao mês de janeiro de 2014, referente à cessão de 10 (dez) servidores para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 13 de março de 2014.

Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária Geral, em exercício

Viádia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8502734-92.2014.8.06.0000
Assunto: Concessão de abono de permanência.
Interessado (a) (s): Ana Maria Cavalcante e Silva

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 23/05/2013, tendo em vista Parecer da Comissão de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls.10/11, em que se conclui pelo direito da requerente ao mencionado benefício nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 452/2013, de 02/05/2013, publicada no DJe de 03/05/2013.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 13 de março de 2014.
Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária Geral, em exercício
Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8500004-21.2014.8.06.0126
Assunto: Diárias e Indenização de Transportes
Interessado(s): FABRICIO VASCONCELOS MAZZA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.622,30 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), sendo, R\$ 815,90 (oitocentos e quinze reais e noventa centavos) referente a 04 (quatro) diárias sem pernoite, e R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Mombaça, no mês de janeiro de 2014.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de março de 2014.
Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária Geral, em exercício
Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8500007-35.2014.8.06.0074
Assunto: Diárias e Indenização de Transportes
Interessado(s): SAULO GONÇALVES SANTOS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.607,31 (UM MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), sendo, R\$ 1.356,43 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) referente a 7 (sete) diárias sem pernoite, e R\$ 250,88 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) relativo à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pela Comarca de Cruz, no mês de janeiro de 2014.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de março de 2014.
Maria Carmen de Lima Martins Pinto - Secretária Geral, em exercício
Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: 8500948-13.2014.8.06.0000
Assunto: Pagamento de 13º salário e férias proporcionais
Interessado (a) (s): Maria Cristina Fernandes Rosado

Autorizo o pagamento no valor total de R\$ 9.937,73 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), referente as férias proporcionais de 2014 – 9/12 avos (12/04/13 a 20/01/14), ao benefício constitucional de 1/3 sobre férias de 2014, ao 13º salário proporcional de 2014 – 1/12 avos e a diferença de vencimentos referente a 1 dia, em face de sua exoneração em 21/01/2014, efetuando-se as devidas deduções em caso de apuração de débito.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 20 de fevereiro de 2014.
Antônio Inimá Fernandes Lima - Secretário Geral, em exercício
Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 31/2014

Inspeção na Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE, com base na decisão do Conselho da Magistratura, do dia 24 de fevereiro de 2014, contida no processo administrativo nº 8500556-92.2014.8.06.0026, nos termos dos artigos 14, inciso III e 48 ao 52 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, determinar a realização de **INSPEÇÃO** na 1ª Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira, no dia 24 de março do corrente ano, a ter início às 08 horas, na sede da Primeira Turma Recursal, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, Drs. João Everardo Matos Biermann, Joaquim Vieira Cavalcante Neto, Marcelo Roseno de Oliveira e Neuter Marques Dantas Neto, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de março de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 56/2014-CGJ

Mauriti/CE, 14 de Março de 2014.

Processo Administrativo nº 8500476-31.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Inutilização de Selos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Des. Francisco Sales Neto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre a inutilização de selos, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, conforme noticiado através do Ofício-Circular nº 32/2014 (fls. 02/05), oriundo da Corregedoria-Geral do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO SALES NETO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 14/03/2014 às 14:00:17. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/portaladmin> e informe o processo 8500476-31.2014.8.06.0026 e o código G0AM244B.

205761



MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Ofício Circular n. 032/2014-DECOR/CG Porto Velho, 14 de fevereiro de 2014.

Processo Eletrônico n. 0006164-69.2014.8.22.1111

Aos Corregedores-Generais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal

Assunto: Encaminha Aviso 13/2014-CGJ referente a inutilização dos selos.

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do **Aviso n. 13/2014-CGJ**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, referente à inutilização de selos, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Nova Brasilândia D' Oeste/RO, para que sejam divulgados nessa unidade federativa.

Atenciosamente,

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor-Geral da Justiça

Rua José Camacho, nº 585, 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO
Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036
Tribunal de Justiça - fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail: cgj@tjro.jus.br

205761

AVISO Nº 13/2014-CGJ

Processo Eletrônico n. 0006164-69-2014.8.22.1111

O Desembargador **Daniel Ribeiro Lagos**,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **1.045** (um mil e quarenta e cinco) Selos de Fiscalização, sendo: **81** (oitenta e um) Tipo Notarial e Registral (laranja) – sequência alfanumérica **IOAB6928 a IOAB7008**; **285** (duzentos e oitenta e cinco) Tipo Isento (vermelho) – sequência alfanumérica **IOAA1828 a IOAA2112**; **103** (cento e três) Tipo Certidão (rosa) – sequência alfanumérica **IOAA9882 a IOAA9984** ; **576** (quinhentos e setenta e seis) Tipo Certidão (rosa) – sequência alfanumérica **IOAB0001 a IOAB0576**, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Anexos: Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Nova Brasilândia D' Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2014.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor-Geral da Justiça

205761

DJE. N. 028/2014 - terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

Tribunal de Justiça - RO

18

| | | | |
|----------|--|----------|---|
| 104/1992 | Responder pela Vara de Delitos de Trânsito e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho-RO | 072/1994 | Responder pela Comarca de Cerejeiras-RO |
| 035/1997 | Fazer Correição Extraordinária no Cartório de Notas e Registro Civil de Nova Londrina-RO | 012/1995 | Responder pela Comarca de Cerejeiras-RO |
| 025/1985 | Responder pela Vara Criminal de Ji-Paraná-RO | 115/1996 | Responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná-RO |
| 112/1986 | Responder pela Comarca de Presidente Médici-RO | 419/2005 | Responder pela Vara dos Juizados Especiais Cível e Criminal/Cacoal-RO |
| 056/1991 | Responder pela Infância e da Juventude/Porto Velho-RO | 112/1987 | Responder pela Vara dos Delitos referente ao Tráfego e Uso Indevido de Substâncias Entorpecentes / Porto Velho-RO |
| 044/1995 | Auxiliar indistintamente as Varas Cíveis e Criminais Genéricas, Família e Sucessões, Juizado da Infância e Juventude, Execuções Fiscais, Fazenda Pública, Tribunal do Júri, Execuções Penais, Delito de Trânsito, Auditoria Militar, Delito de Tóxicos | 156/1999 | Responder pelo 2º Juizado Especial Cível/Porto Velho-RO |
| 004/1996 | Responder pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO | 165/1999 | Auxiliar na 2ª Vara do Tribunal do Júri/Porto Velho-RO |
| 029/1996 | Em regime de mutirão, judicar na Vara Delitos Trânsito/Porto Velho-RO | 194/1999 | Responder pelo 2º Juizado Especial Criminal/Porto Velho-RO |
| 085/1996 | Responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | 255/1999 | Responder pela Vara de Delitos de Trânsito/Porto Velho-RO |
| 109/1996 | Auxiliar a 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO | 295/1999 | Responder pela 3ª Vara de Família/ Porto Velho-RO |
| 054/1997 | Auxiliar nas Varas Cíveis e Criminais/ Porto Velho-RO | 010/2000 | Responder pelo 1º Juizado Especial Criminal/ Porto Velho-RO |
| 060/1997 | Auxiliar na Vara do Tribunal do Júri/Porto Velho-RO | 089/2000 | Responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO |
| 083/1997 | Responder pela Vara do Tribunal do Júri/Porto Velho-RO | 167/2000 | Auxiliar na 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO |
| 107/2002 | Participar da Operação Justiça Rápida Itinerante | 253/2000 | Responder pelo 1º Juizado Especial Criminal/Porto Velho-RO |
| 166/2001 | Auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | 291/2000 | Responder pela Vara de Delitos de Tóxicos/Porto Velho-RO |
| 404/2001 | Responder pelo 2º Juizado Especial Criminal/Porto Velho-RO | 108/1986 | Responder pelas Varas Cível e Criminais/Rolim de Moura-RO |
| 041/1994 | Auxiliar a 1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná-RO | 007/1993 | Responder pelo Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Porto Velho-RO |
| 088/1994 | Responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná-RO | 063/1994 | Judicar no Juizado da Infância e da Juventude/Porto Velho-RO |
| 111/1994 | Responder pelo Juizado Especial e 3ª Vara Criminal/Porto Velho-RO | 013/1997 | Responder pela Vara de Delitos de Tóxicos/Porto Velho-RO |
| 008/1995 | Responder pela Vara do Tribunal do Júri e pela Vara de Delito de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO | 160/2005 | Auxiliar na Vara da Auditoria Militar/Porto Velho-RO |
| 024/1995 | Auxiliar a 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | 207/2008 | Responder pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital |
| 053/1995 | Responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO | 165/1999 | Auxiliar na 2ª Vara do Tribunal do Júri/ Porto Velho-RO |
| 020/1996 | Auxiliar a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO | 180/1999 | Auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO |
| 029/1996 | Judicar na Vara de Delitos de Trânsito/Porto Velho-RO | 034/2000 | Responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno-RO |
| 072/1996 | Auxiliar na Vara da Fazenda Pública/Porto Velho-RO | 140/2000 | Responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal-RO |
| 074/1996 | Responder pela 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO | 141/2000 | Auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO |
| 019/1998 | Responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná-RO | 208/2000 | Responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal-RO |
| 062/1994 | Responder pela 2ª Vara de Família/ Porto Velho-RO | 080/2001 | Auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO |
| 063/1994 | Em regime de mutirão, judicar no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho-RO | 416/2001 | Responder pela Vara Criminal e auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno-RO |
| 066/1994 | Auxiliar na Vara de Delitos de Tóxicos/Porto Velho-RO | 023/2002 | Responder pela Comarca de Espigão do Oeste-RO |
| 077/1994 | Responder pela Vara de Delitos de Tóxicos/Porto Velho-RO | | |
| 081/1994 | Responder pelo Juizado Especial de Pequenas Causas e pela Vara da Justiça e da Juventude da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 095/1994 | Responder pela Vara de Delito de Trânsito/Porto Velho-RO | | |
| 097/1997 | Responder pela 1ª Vara de Família/Porto Velho-RO | | |
| 100/1994 | Responder pelo Juizado Especial e auxiliar a 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 003/2006 | Responder pelo Juizado da Infância Juventude/Porto Velho-RO | | |
| 462/2009 | Coordenar a implantação das guias de acolhimento e desligamento, previstas na Instrução normativa n. 03, com objetivo de atualizar as informações do estado, junto com o CNJ. | | |
| 073/1991 | Auxiliar a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 043/1991 | Ficar à disposição da Corregedoria Geral | | |
| 019/1992 | Responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 028/1992 | Auxiliar a 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 041/1992 | Responder pelas 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho/RO | | |
| 100/1992 | Auxiliar a Vara de Delitos de Trânsito/Porto Velho-RO | | |
| 001/1993 | Auxiliar a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO | | |
| 259/1999 | Auxiliar a Correição Ordinária nas Varas Cíveis/Porto Velho-RO | | |

Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 10 de fevereiro de 2014.
Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor-Geral da Justiça

AVISOS

AVISO Nº 13/2014-CGJ

Processo Eletrônico n. 0006164-69-2014.8.22.111
O Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 1.045 (um mil e quarenta e cinco) Selos de Fiscalização, sendo: 81 (oitenta e um) Tipo Notarial e Registral (laranja) – sequência alfanumérica IOAB6928 a IOAB7008; 285 (duzentos e oitenta e cinco) Tipo Isento (vermelho) – sequência alfanumérica IOAA1828 a IOAA2112; 103 (cento e três) Tipo Certidão (rosa) – sequência alfanumérica IOAA9882 a IOAA9984 ; 576 (quinhentos e setenta e seis) Tipo Certidão (rosa) – sequência

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: <http://www2.tj.ro.gov.br/autenticacao/validaDiario.html> sob o número 028 Ano 2014

205761

DJE. N. 028/2014 - terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

Tribunal de Justiça - RO

19

alfanumérica I0AB0001 a I0AB0576, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Anexos: Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Nova Brasilândia D' Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2014.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO n. 044/2014-SEC

Expediente n. 4748239/2013

O Desembargador Luiz Eduardo de Souza, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás em substituição, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização de selos do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jussara/GO.

SELOS DO TIPO AUTENTICAÇÃO, fabricado pela empresa THOMAS GREG & SONS da numeração 53501 até a numeração 54500.

SELOS DO TIPO CERTIDÃO/TRASLADO, fabricado pela empresa THOMAS GREG & SONS da numeração 12687 até a numeração 13800.

SELOS DO TIPO RECONHECIMENTO DE FIRMA, fabricado pela empresa THOMAS GREG & SONS da numeração 59330 até a numeração 60000.

SELOS DO TIPO PADRÃO, fabricado pela empresa THOMAS GREG & SONS da numeração 18520 até a numeração 21000.

SELOS DO TIPO ISENTO, fabricado pela empresa THOMAS GREG & SONS da numeração 3465 até a numeração 3900.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Eduardo de Souza
Corregedor-Geral da Justiça em substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO n. 045/2014-SEC

Expediente n. 4748263/2013

O Desembargador Luiz Eduardo de Souza, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás em substituição, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização de selos do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Pires do Rio/GO.

PADRÃO (VERDE) - 0633B015043 a 0633B015300

CERTIDÃO/TRASLADO (AZUL) - 0633B013950 a 0633B014100

ISENTO (VERMELHO) - 0633B000686 a 0633B001300

RECONHECIMENTO DE FIRMA (MARRON) - 0633B077573 a 0633B078000

AUTENTICAÇÃO (ROXA) - 0633B073990 a 0633B075400

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Eduardo de Souza
Corregedor-Geral da Justiça em substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO n. 046/2014-SEC

Expediente n. 4785339/2014

O Desembargador Luiz Eduardo de Souza, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás em substituição, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização de selos do Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Corumbaíba/GO.

CERTIDÃO/TRASLADO de n.º 0214B000277 ao n.º 0214B000446;

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO - 01 ATO 0214B000199 ao n.º 0214B000200;

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO - 100 ATOS de n.º 0214A000020 ao n.º 0214A000100;

ISENTO de n.º 0214A000004 ao n.º 0214A000500.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Eduardo de Souza
Corregedor-Geral da Justiça em substituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO n. 047/2014-SEC

Expediente n. 4763319/2013

O Desembargador Luiz Eduardo de Souza, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás em substituição, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização de selos do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição e do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, ambos da Comarca de Luziânia/GO.

Padrão - Verde 0505B215343 ao 0505B217000;

Isento - Vermelho 0505B000054 ao 0505B005000;

Certidão/Traslado - Azul 0505B004037 ao 0505B004200;

Certidão em forma de relação - 01 Ato Sêpia 0505B000001 ao 0505B000300 e 0505A000397 a 0505A001000;

Certidão em forma de relação - 10 Atos Laranja 0505B000001 ao 0505B000100 e 0505B000119 a 0505B000600;

Certidão em forma de relação - 100 Atos Cinza 0505B000672 ao 0505B0001100.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Eduardo de Souza
Corregedor-Geral da Justiça em substituição

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: <http://www2.tj.ro.gov.br/autenticacao/validaDiario.html> sob o número 028 Ano 2014

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE BELA CRUZ

PROCESSO N. 3447-13.2014.8.06.0050/0
FISCALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS CARTÓRIO DA PRATA

Portaria n. 14/2014, 26 de fevereiro de 2014.

O Dr. SAULO GONÇALVES SANTOS, Juiz Substituto Titular da Comarca de Bela Cruz, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando que, nos autos do processo em epígrafe, o Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Prata apresentou, tempestivamente, documentação comprobatória de cumprimento das determinações de número 01 a 08 (fls. 02/03), constante às fls. 02/03 deste caderno processual, como prova a certidão de fls. 75 e 81.

Considerando que, quanto à determinação n. 01 (fls. 02/03), o fiscalizado juntou aos autos o documento de fls. 11, motivo pelo qual considero cumprida a obrigação e DETERMINO que a secretaria da vara única desta comarca de Bela Cruz envie uma cópia para o e-mail: cgj.auditoria@tjce.jus.br, juntando cópia nos autos do comprovante do envio.

Considerando que, quanto à obrigação número 02, observo, às fls. 12/13, que os documentos ali acostados atestam que o ora fiscalizado solicitou a este juízo a designação de um juiz da paz titular e um suplente, tendo a solicitação de nomeação sido feita por este juízo, mediante o processo administrativo n. 8500020-43.2013.8.06.0050, direcionado à presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, motivo pelo qual tenho por cumprida esta determinação.

Considerando que, quanto à comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias obrigatórias do Interino e do Substituto, o ora fiscalizado se limitou a juntar o comprovante de dois pagamentos nos valores de R\$ 189,84 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 61,99 (sessenta e um reais e noventa e nove centavos). Não comprovou, a priori, o envio dos documentos à auditoria da CGJ-TJCE, através de email. Não juntou qualquer documento relacionado com a contribuição do substituto. Não considero, a priori, suficiente a documentação apresentada para comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária obrigatória do Interino e do Suplente, o que poderia ter sido feito com a apresentação de documentação do próprio instituto de previdência respectivo.

Considerando que, quanto à determinação número 04, nos termos do art. 64 do provimento n. 06/2010 CGJ.TJCE, no que tange à remessa de dados de casamentos e óbitos ao IBGE, percebe-se que se limitou o ora fiscalizado a trazer uma justificativa pelo não cumprimento da obrigação num determinado dia, não comprovando que tentou cumprir a obrigação noutra oportunidade. Não comprovou, no mínimo, que já havia informado esses dados ao IBGE alguma vez. Quanto à informação de registro de óbito à junta militar e à Secretaria de Saúde, os documentos de fls. 17/18 cumpriram tal finalidade. Considero descumprida em parte a determinação de n. 04 do despacho de fls. 02/03.

Considerando que, quanto ao item 05 do despacho de fls. 02/03, percebe-se que o suposto cumprimento da obrigação teria sido feito às fls. 77/80, com a apresentação do Livro Diário Auxiliar referente aos meses de novembro e dezembro de 2013 em folhas soltas, tendo sido visadas por este juízo, nos termos do permissivo do provimento n. 34/2013 CNJ. Considero descumprida esta determinação, uma vez que o provimento 35/2013, em complemento ao provimento 34/2013, ambos do CNJ, determinou que a obrigatoriedade do Livro Diário Auxiliar se daria a partir do dia 12 de agosto de 2013, tendo o ora fiscalizado começado a escrituração do livro apenas em 01.11.2013 até 31.12.2013, consoante certidão de fls. 81.

Considerando que, quanto à comprovação de fornecimento de recibos, bem como abertura de pasta de recibos para serem apresentados às futuras inspeções, às fls. 22/42, juntou o ora fiscalizados os respectivos documentos comprobatórios, motivo pelo qual considero cumprido este item.

Considerando que, quanto à abertura de livro B Auxiliar para registro de casamentos religiosos com efeitos civil, os documentos acostados aos autos não foram suficientes para consagrar a obediência ao art. 54, III, provimento 06/2010, motivo pelo qual considero descumprida esta obrigação. Não considero suficiente o documento de fls. 42, uma vez que este trata do Livro B e não do Livro B Auxiliar.

Considerando que, no que tange à determinação de n. 08 (fls. 02/03), o ora fiscalizado se limitou a juntar os documentos de fls. 43/75, sem entretanto, explicitar a este juízo o cumprimento da respectiva determinação. Considero, pois, descumprida, a priori, a obrigação. Não restou comprovada a regularização de 14 (quatorze) casamentos praticados e não informados por ocasião da inspeção realizada.

Considerando que, segundo o art. 412 e 474, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, os deveres e sanções atinentes aos servidores de Justiça, são regulados, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e que os direitos, deveres, responsabilidades, sanções e proibições referentes aos servidores de justiça são os estabelecidos no regulamento da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e na legislação administrativa, estatutária, relativa ao regime jurídico dos servidores públicos do Estado.

Considerando que os art. 30 a 38 da lei federal n. 8.935/94 estabelecem normas, quanto aos serviços notariais e de registro público, sobre: "Direitos e Deveres"; "Infrações Disciplinares e das Penalidades" e "Fiscalização pelo Poder Judiciário".

Considerando que, segundo o art. 471 do supracitado Código de Organização, a autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Considerando que o art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, Lei 9.826/74, que disciplina que a apuração da responsabilidade funcional será promovida, de ofício ou mediante representação, pela autoridade de maior hierarquia no órgão ou na entidade administrativa em que tiver ocorrido a irregularidade.

Considerando que o art. 102, parágrafo 1º do Código, que estabelece: "Aos Juizes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escriturarias dos ofícios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código".

Considerando que o art. 212 do Estatuto determina que as Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo compor-se-

ção de três membros, todos funcionários estáveis do Estado ou de suas autarquias, presidida pelo servidor que for designado pela autoridade competente, que colocará a disposição das comissões o pessoal necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, inclusive no de secretário e assessoramento.

Considerando que o teor das obrigações descumpridas pelo ora fiscalizado foi acima relacionado.

Considerando a linha de inteligência do então Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará estampada no Ofício n. 47/2011, datado de 1 de setembro de 2011, indicando três servidores estáveis para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a juntada aos autos deste processo, como forma de instruir, do relatório de inspeção extrajudicial do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026.

Art. 2º. Determinar a continuidade/instituição deste Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento das obrigações determinadas por este juízo e pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará acima citadas, por parte do Titular do Cartório do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Prata BELA CRUZ/CE, consistentes na violação dos art. 30 e 31 da lei federal n. 8.935/94, bem como o provimento n. 34 e 35, ambos de 2013-CNJ;

Art. 3º. Designar ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA, matrícula n. 2496, lotada nesta comarca de Bela Cruz, Auxiliar Judiciária Diretora de Secretaria, José Edmilson Vasconcelos, matrícula n. 662, Auxiliar Judiciário, lotado nesta comarca de Bela Cruz e FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO, matrícula n. 3226, lotada na comarca de Cruz, Técnica Judiciária Diretora de Secretaria, sob a presidência desta última, para comporem a comissão destinada a apurar os fatos narrados na parte das considerações desta portaria.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, notadamente aos processos judiciais, arquivados ou em tramitação, aos arquivos e depósitos desta vara, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Considerando que um dos componentes da comissão é lotados em outra comarca, a fim de regular o seu trabalho, fica estabelecido que os seus atos serão realizados nesta comarca de BELA CRUZ, às quintas e sextas feiras, ou em outro dia que a presidente da comissão entender pertinente, no horário de funcionamento do fórum.

Art. 5º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência das partes deste despacho, prorrogáveis, nos termos do art. 221 do Estatuto dos Servidores, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, de tudo dando ciência ao magistrado titular desta vara, que resolverá os casos omissos.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo a autoridade julgadora a aplicação de determinada (s) penalidade (s), se for o caso, com base no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará e na lei federal n. 8.935/94 (artigos 33 e 34), utilizando-se como norte a proporcionalidade. Os trabalhos da comissão devem ainda ser pautados pelos artigos 210 a 227 da lei estadual n. 9.826/74, dentre outras.

Recomendo à comissão clareza, muita cautela e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhe-se cópia desta portaria à CGJ/TJCE, por intermédio do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026, bem como dos documentos destacados (folhas do processo acima citadas). Exp. Nec.

SAULO GONÇALVES SANTOS
Juiz Substituto Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE BELA CRUZ

PROC. 4501-48.2013.8.06.0050/0
FISCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BELA CRUZ

Portaria n. 15/2014, 26 de fevereiro de 2014.

O Dr. SAULO GONÇALVES SANTOS, Juiz Substituto Titular da Comarca de Bela Cruz, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando as determinações emanadas deste juízo corregedor permanente ao final subscrito de fls. 02/03 e 09, bem como as documentações/defesas apresentadas pela ora fiscalizado, passo a analisar o cumprimento de cada uma delas, no prazo que fora determinado.

Considerando que, nos termos do art. 74, "a" do CODEJUICE, a CGJ/TJCE entende que os delegatários do serviço cartorário devem residir na comarca onde prestam o seu serviço. A ora fiscalizada juntou, às fls. 60/60v, um contrato de locação de imóvel residencial cujo termo inicial é 05.01.2014. Entendo que, a priori, foi descumprida a determinação de residência na comarca, um vez que o documento anexado não constitui comprovante de residência, bem como outro documento, sobre este item, não foi juntado aos autos, no prazo assinalado inicialmente.

Considerando que, o item 02 (fls. 03) determina que a ora fiscalizada solicitasse ao juízo a cópia do termo de compromisso prestado pela Sra. SILVANA OLIVEIRA MATOS, bem como seu envio ao e-mail institucional da auditoria da CGJ/TJCE, os documentos de fls. 61/65 serviram para a comprovar a determinação, motivo pelo qual considero cumprida, nesta parte. Entretanto, no mesmo item foi determinado que a ora fiscalizada solicitasse ao juízo corregedor permanente a portaria de designação da escrevente substituta e a respectiva publicação. Em relação à Sra. Iara Ângelo, que assina como substituta às fls. 05, 72, 77, 79 e 81, em virtual afronta ao art. 20, parágrafo 2º e 31, I da lei federal n. 8.935/94, não foi apresentado qualquer termo de compromisso ou publicação de portaria de nomeação desta funcionária. Considero, a priori, descumprida esta parte da determinação.

Considerando a determinação de que, no prazo estipulado, a ora fiscalizada apresentasse comprovante de abertura e regular escrituração do LIVRO DIÁRIO AUXILIAR (provimento n. 34 e 35/2013/CNJ, entendo que os documentos de fls. 85/150

comprovaram esta obrigação. Cumprida, pois, esta determinação.

Considerando que, às fls. 09, item 01, foi determinada a comprovação da fixação em flanelógrafo dos nomes do Titular, Substituto e Auxiliares (art. 33, provimento n. 06/2010), entendo, nesta parte, cumprida a determinação, uma vez que juntado o documento comprobatório às fls. 68. Entretanto, o documento de fls. 68, afirma que no cartório ora fiscalizado trabalham, além da Sra. Silvana de Oliveira Matos, a Sra. Maria Lara Ângelo, a Sra. Maria Mirlane da Costa e o Sr. Italo Bruno Moraes. Quanto a estes dois últimos, detecto novamente virtual violação do art. 20, parágrafo 2º da lei federal, bem como do art. 31, parágrafo 6º do provimento n. 06/2010, já que este juízo corregedor permanente não recebeu qualquer comunicação de que tais pessoas trabalhassem no referido cartório.

Considerando o item 03 das fls. 09, entendo-a por parcialmente cumprido, consoante se vê dos documentos de fls. 68, já que a dado destaque à gratuidade relacionada no art. 30 da lei 6.015/73 foi. Entretanto, não se vislumbra comprovação, juntada no prazo legal, de que a tabela de custas e emolumentos estaria fixada em local de fácil visualização pelos usuários do serviço, motivo pelo qual considero descumprida em parte esta obrigação.

Considerando a determinação contida no item 02 das fls. 09, entendo que esta foi devidamente cumprida pela juntada aos autos dos documentos de fls. 69/82.

Considerando a determinação n. 04 de fls. 09, que impõe que seja o CNJ informado a respeito de quais providências estão sendo adotadas pelas serventias extrajudiciais no sentido da formação de um arquivo de segurança (determinação das Recomendações 09 e 11/2013-CNJ), entendo que o documento de fls. 83 não atendeu ao determinado, uma vez que apenas informou que o ora fiscalizado não possui arquivo de segurança, bem como que "providências" estariam sendo adotadas, sem, todavia, especificá-las. Descumprida, pois, nesta parte.

Considerando a determinação do item 05, às fls. 09, entendo que esta foi descumprida, uma vez que a ora fiscalizada se limitou a declarar que as irregularidades teriam sido sanadas, sem entretanto juntar cópia de qualquer documento. Descumprido, pois, esta determinação, que era justamente para comprovar que as irregularidades haviam sido sanadas.

Considerando, por fim, a determinação "I" de fls. 02/03, a priori, entendo que a defesa de fls. 11/29, quanto às suas postulações, merece ser indeferida. Explico. O cartório da ora fiscalizada é de Registro Civil. A lei estadual n. 14.826/2010 estabeleceu normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais. A Tabela de Emolumentos, por sua vez, é fixada através de ato infralegal, sendo a atualmente em vigor a portaria n. 1889/2013. Nesta, não há, na tabela n. IV, referente aos valores de registro civil das pessoas naturais, menção a valores relacionado aos atos de busca. A ora fiscalizada cobra os aludidos serviços de busca baseada na tabela I da citada portaria, que trata dos atos de protestos. Argumenta que o faz com base na analogia. Pois bem. Em tese e a priori, entendo que estes atos mereçam ser investigados de melhor forma. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 3826/2010, afirmou que as custas e emolumentos referentes aos serviços notariais possuem natureza de taxa tributária, fixadas como uma contraprestação de um serviço prestado, aplicando-se, conseqüentemente, todas normas referentes ao Sistema Tributário Nacional, entenda-se, o ordenamento constitucional e infraconstitucional, bem como os princípios da legalidade e anterioridade. Nesse momento, numa análise de cognição sumária, limito-me a destacar que o art. 108, parágrafo 1º, CTN afirma que a analogia não pode resultar na exigência de tributo não previsto em lei, como premissa que é do princípio da legalidade, consagrando a segurança jurídica e impossibilitando que cobranças abusivas e sem respaldo normativo, entenda-se, vácuo legislativo, induzam a um abuso de poder por parte do Estado ou de seus delegatários. As decisões de fls. 31/34 da CGJ/TJCE não afirmaram que era possível esse tipo de cobrança, indeferindo o pedidos dos Notários e Registradores do Ceará por entender que a interpretação das normas de emolumentos caberia ao Titular da serventia, como profissional que é, responsabilizando-se pelo caminho interpretativo que optar. Pois bem, em sede de cognição sumária, indefiro os pedidos de fls. 28/29, por não verificar, neste momento, licitude completa na cobrança de atos de busca pela cartorária de registro civil, bem como por não ser a finalidade deste procedimento determinar o tipo de interpretação que ela deve adotar, fato este que se encontra num momento anterior. Neste procedimento administrativo disciplinar estamos na fase da responsabilização, ou seja, num momento de aferição da regularidade dos atos já praticados pelo fiscalizado. Reforça esta a tese da não licitude da cobrança dos atos de busca o disposto no art. 30, VIII da lei federal n. 8.935/94, que afirma ser dever do cartorário obedecer os emolumentos fixados para a prática de ato do seu ofício, no caso em destaque, de registro civil, prevista na tabela IV da portaria 1889/2013. Portanto, entendo que, em tese, houve a irregularidade apontada no item I das fls. 02/03. Por ocasião dos trabalho da comissão, deve ser investigado se há cobrança de atos de busca nos atos de registro de nascimento e óbito, bem como para a expedição de qualquer certidão do cartório de registro civil para os reconhecidamente pobres, nos termos do art. 30, parágrafo 1º, lei federal n. 6.015/73.

Considerando que, segundo o art. 412 e 474, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, os deveres e sanções atinentes aos servidores de Justiça, são regulados, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e que os direitos, deveres, responsabilidades, sanções e proibições referentes aos servidores de justiça são os estabelecidos no regulamento da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e na legislação administrativa, estatutária, relativa ao regime jurídico dos servidores públicos do Estado.

Considerando que os art. 30 a 38 da lei federal n. 8.935/94 estabelecem normas, quanto aos serviços notariais e de registro público, sobre: "Direitos e Deveres"; "Infrações Disciplinares e das Penalidades" e "Fiscalização pelo Poder Judiciário".

Considerando que, segundo o art. 471 do supracitado Código de Organização, a autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Considerando que o art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, Lei 9.826/74, que disciplina que a apuração da responsabilidade funcional será promovida, de ofício ou mediante representação, pela autoridade de maior hierarquia no órgão ou na entidade administrativa em que tiver ocorrido a irregularidade.

Considerando que o art. 102, parágrafo 1º do Código, que estabelece: "Aos Juízes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escriturarias dos escritórios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código".

Considerando que o art. 212 do Estatuto determina que as Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo compor-se-ão de três membros, todos funcionários estáveis do Estado ou de suas autarquias, presidida pelo servidor que for designado pela autoridade competente, que colocará a disposição das comissões o pessoal necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, inclusive no de secretário e assessoramento.

Considerando que, às fls. 02/03, 09, este juízo, em

cumprimento ao Despacho do Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará prolatado no relatório de inspeção desta comarca (proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026), dispôs sobre o prazo de cumprimento de algumas obrigações por parte do titular do cartório ora fiscalizado, bem como que as considerações acima efetuadas destacaram supostas violações disciplinares

por parte do fiscalizado.

Considerando que também é infração disciplinar a não apresentação dos documentos determinados no prazo destacado (art. 31, I da lei federal n. 8.935/94).

Considerando a linha de inteligência do então Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará estampada no Ofício n. 47/2011, datado de 1 de setembro de 2011, indicando três servidores estáveis para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a juntada aos autos deste processo, como forma de instruir, do relatório de inspeção extrajudicial do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026.

Art. 2º. Determinar a continuidade/instituição deste Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento das obrigações determinadas por este juízo e pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará acima citadas, por parte da Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Bela Cruz, Sra. Anna Beatriz Matos de Almeida do Amaral, consistentes na violação dos art. 30 e 31 da lei federal n. 8.935/94, bem como o provimento n. 34 e 35, ambos de 2013-CNJ;

Art. 3º. Designar ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA, matrícula n. 2496, lotada nesta comarca de Bela Cruz, Auxiliar Judiciária Diretora de Secretaria, JOSÉ EDMILSON VASCONCELOS, matrícula n. 662, Auxiliar Judiciário, lotado nesta comarca de Bela Cruz e FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO, matrícula n. 3226, lotada na comarca de Cruz, Técnica Judiciária Diretora de Secretaria, sob a presidência desta última, para comporem a comissão destinada a apurar os fatos narrados na parte das considerações desta portaria.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, notadamente aos processos judiciais, arquivados ou em tramitação, aos arquivos e depósitos desta vara, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, devendo também analisar, com base no art. 30, VIII lei 8.935/94, se há a cobrança de atos de busca nas hipóteses previstas no art. 30, parágrafo 1º, lei 6015/73.

Parágrafo único. Considerando que um dos componentes da comissão é lotados em outra comarca, a fim de regular o seu trabalho, fica estabelecido que os seus atos serão realizados nesta comarca de BELA CRUZ, às quintas e sextas feiras, ou em outro dia que a presidente da comissão entender pertinente, no horário de funcionamento do fórum.

Art. 5º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência das partes deste despacho, prorrogáveis, nos termos do art. 221 do Estatuto dos Servidores, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, de tudo dando ciência ao magistrado titular desta vara, que resolverá os casos omissos.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo a autoridade julgadora a aplicação de determinada (s) penalidade (s), se for o caso, com base no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará, na lei federal n. 8.935/94 (artigos 33 e 34), no provimento 06/2010 da CGJ/TJCE, dentre outros, utilizando-se como norte a proporcionalidade. Os trabalhos da comissão devem ainda ser pautados pelos artigos 210 a 227 da lei estadual n. 9.826/74, dentre outras.

Recomendo à comissão clareza, muita cautela e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhe-se cópia desta portaria à CGJ/TJCE, por intermédio do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026, bem como dos documentos destacados (folhas do processo acima citadas). Exp. Nec.

SAULO GONÇALVES SANTOS
Juiz Substituto Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE BELA CRUZ

PROC. 4502-33.2013.8.06.0050/0
FISCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA CRUZ

Portaria n. 16/2014, 26 de fevereiro de 2014.

O Dr. SAULO GONÇALVES SANTOS, Juiz Substituto Titular da Comarca de Bela Cruz, no uso de suas atribuições, etc...

Considerando que, segundo o art. 412 e 474, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, os deveres e sanções atinentes aos servidores de Justiça, são regulados, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará e que os direitos, deveres, responsabilidades, sanções e proibições referentes aos servidores de justiça são os estabelecidos no regulamento da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e na legislação administrativa, estatutária, relativa ao regime jurídico dos servidores públicos do Estado.

Considerando que os art. 30 a 38 da lei federal n. 8.935/94 estabelecem normas, quanto aos serviços notariais e de registro público, sobre: "Direitos e Deveres"; "Infrações Disciplinares e das Penalidades" e "Fiscalização pelo Poder Judiciário".

Considerando que, segundo o art. 471 do supracitado Código de Organização, a autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Considerando que o art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, Lei 9.826/74, que disciplina que a apuração da responsabilidade funcional será promovida, de ofício ou mediante representação, pela autoridade de maior hierarquia no órgão ou na entidade administrativa em que tiver ocorrido a irregularidade.

Considerando que o art. 102, parágrafo 1º do Código, que estabelece: "Aos Juizes de Primeiro Grau, como Corregedores permanentes, compete também a atividade fiscalizadora da secretaria de sua vara, dos anexos das escriturarias dos escritórios extrajudiciais do interior do Estado, polícia judiciária e presídios, podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares, com recurso para o Conselho da Magistratura, nos termos deste Código".

Considerando que o art. 212 do Estatuto determina que as Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo compor-se-

ção de três membros, todos funcionários estáveis do Estado ou de suas autarquias, presidida pelo servidor que for designado pela autoridade competente, que colocará a disposição das comissões o pessoal necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, inclusive no de secretário e assessoramento.

Considerando que, às fls. 02/03, 08/09, 12, este juízo, em cumprimento ao Despacho do Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará prolatado no relatório de inspeção desta comarca (proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026), dispôs sobre o prazo de cumprimento de algumas obrigações por parte do titular do cartório ora fiscalizado, bem como que as certidões de fls. 11 e 14 destacaram o descumprimento daquelas determinações por parte da Titular do Cartório ora fiscalizado, a Sra. Ana Glória Freitas Albuquerque.

Considerando que as obrigações descumpridas no prazo assinalado são (entenda-se que a infração disciplinar também reside, em tese, na não apresentação de documentos no prazo assinalado): 1) Remeter à Auditoria da Corregedoria Geral de Justiça dos livros obrigatórios; 2) Solicitar, ao juiz corregedor permanente desta comarca, da expedição do Termo de Compromisso da oficiala Titular e da Substituta; 3) Providenciar a aquisição e preenchimento do LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR, nos termos do provimento n. 34/2013-CNJ (certidão de fls. 14), bem como sua apresentação a este juízo; 4) Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema PEX Portal Extrajudicial e Malote Digital conforme Provimentos nº 10 e nº 11/2013; 05) Providenciar restauração dos livros antigos que se encontram em estado precário para manuseio, fazer limpeza periódica e revestir as capas com plástico a fim de favorecer a conservação do acervo da Serventia; Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema PEX Portal Extrajudicial e Malote Digital conforme Provimentos nº 10 e nº 11/2013; 04) Providenciar restauração dos livros antigos que se encontram em estado precário para manuseio, fazer limpeza periódica e revestir as capas com plástico a fim de favorecer a conservação do acervo da Serventia; 5) Comprovar a regularização dos dados do cadastro do CNPJ junto à Receita Federal quanto ao endereço, que se encontra divergente do atual endereço da serventia; 6) Comprovar a identificação dos nomes e funções, com destaque para o titular e substituto, nos termos do art. 33 do provimento n. 06/2010-TJCE; 7) Comprovar a regularização do recolhimento de contribuições para a Previdência Social Oficial, em relação à oficiala e substituto, nos termos do art. 20 da lei n. 8.934/94; 8) Comprovar a comunicação, pelo site www.cnj.jus.br, de quais as providências adotadas no sentido de formar um arquivo de segurança, nos termos da Determinação 09, alterada pela Determinação n. 11, CNJ; 9) Comprovar a comunicação à Receita Federal do registro de documentos que envolvam alienações e aquisições de imóveis, que tenham feito constar: "EMITIDAS A DOI", conforme instrução normativa da Secretaria da Receita Federal e comprovação do envio dos últimos 12 (doze) meses pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br; 10) Comprovar a comunicação ao ofício distribuidor da baixa dos protestos e do repasse dos emolumentos, nos termos do art. 214, parágrafos 3º e 4º da CNNR n. 06/2010, alterado pelo provimento n. 01/2011; 11) Comprovar a regularização, conforme determinação do provimento n. 18/2013 do CNJ de atos praticados ao CENSEC no sítio do Colégio Notarial do Brasil (www.censec.org.br), alterado pelo provimento 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados até 01/01/2012.

Considerando a linha de inteligência do então Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará estampada no Ofício n. 47/2011, datado de 1 de setembro de 2011, indicando três servidores estáveis para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a juntada aos autos deste processo, como forma de instruir, do relatório de inspeção extrajudicial do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026.

Art. 2º. Determinar a continuidade/instituição deste Processo Administrativo Disciplinar para apurar o descumprimento das obrigações determinadas por este juízo e pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará acima citadas, por parte da Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Bela Cruz, Sra. Ana Glória Freitas Albuquerque, consistentes na violação dos art. 30 e 31 da lei federal n. 8.935/94, bem como o provimento n. 34 e 35, ambos de 2013-CNJ;

Art. 3º. Designar ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO VIEIRA, matrícula n. 2496, lotada nesta comarca de Bela Cruz, Auxiliar Judiciária Diretora de Secretaria, José Edmilson Vasconcelos, matrícula n. 662, Auxiliar Judiciário, lotado nesta comarca de Bela Cruz e FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO, matrícula n. 3226, lotada na comarca de Cruz, Técnica Judiciária Diretora de Secretaria, sob a presidência desta última, para comporem a comissão destinada a apurar os fatos narrados na parte das considerações desta portaria.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, notadamente aos processos judiciais, arquivados ou em tramitação, aos arquivos e depósitos desta vara, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. Considerando que um dos componentes da comissão é lotados em outra comarca, a fim de regular o seu trabalho, fica estabelecido que os seus atos serão realizados nesta comarca de BELA CRUZ, às quintas e sextas feiras, ou em outro dia que a presidente da comissão entender pertinente, no horário de funcionamento do fórum.

Art. 5º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência das partes deste despacho, prorrogáveis, nos termos do art. 221 do Estatuto dos Servidores, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, de tudo dando ciência ao magistrado titular desta vara, que resolverá os casos omissos.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo a autoridade julgadora a aplicação de determinada (s) penalidade (s), se for o caso, com base no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará e na lei federal n. 8.935/94 (artigos 33 e 34), utilizando-se como norte a proporcionalidade. Os trabalhos da comissão devem ainda ser pautados pelos artigos 210 a 227 da lei estadual n. 9.826/74, dentre outras.

Recomendo à comissão clareza, muita cautela e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhe-se cópia desta portaria à CGJ/TJCE, por intermédio do proc. n. 8502380-23.2013.8.06.0026, bem como dos documentos destacados (folhas do processo acima citadas). Exp. Nec.

SAULO GONÇALVES SANTOS
Juiz Substituto Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINDORETAMA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA

Rua Odílio Maia Gondim, s/n, centro, Pindoretama/CE CEP.: 62.860-000 - telefax: (085) 3375-1260 – e-mail: pindoretama@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 03/2014

A DOUTORA Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira, Juíza de Direito Titular da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Nº 8500010-36.2012.8.06.0146;

CONSIDERANDO que ao presente procedimento deve ser dada tramitação regular, com o tempo necessário para que sejam assegurados os direitos constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Resolve:

Art. 1.º – Determinar a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento por mais 90 (noventa) dias, na forma do art. 221 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, c/c art. 480 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Art. 2.º – A contagem do novo prazo se iniciará no dia 17 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria do Fórum da Comarca de Pindoretama/CE, aos 14 de março de 2013.

Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira

JUÍZA TITULAR DE PINDORETAMA

ESTADO DO CEARÁ. PODER JUDICIÁRIO. VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA. Portaria nº 02/2014. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., CONSIDERANDO a competência do Diretor do Fórum da Justiça de Primeira Instância, estabelecida no art. 83, § único, letra "f", e 455, ambos da Lei nº 12.342 de 29 de julho de 1994 e o disposto nos artigos 20, § 1º e 27 da Lei 8.935/94, todos combinados com a Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO a indicação da escrevente substituta compromissada feita pela Titular do Cartório de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Meruoca-CE – Cartório Pinheiro Moraes; RESOLVE: Art. 1º – Designar a Escrevente Substituta compromissada, DANIELA RIBEIRO PINHEIRO, nascida aos 12 de setembro de 1978, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF nº 799.026.933-34 e RG nº 91002293785 SSP/CE, para lavar e assinar certidões, autenticações, reconhecimentos de firma, procurações, assentos de nascimentos, óbitos, enfim, todos os atos pertinentes ao referido Ofício, a partir da presente data, todos os atos privativos da Serventia, tudo na forma da Lei. Art. 2º – Determinar a publicação no Diário da Justiça do nome da escrevente substituta acima indicada (art. 83, § único, letra "j", da Lei nº 12.342/94); Art. 3º – Determinar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cientificação à Corregedoria Geral de Justiça, do nome da Escrevente Substituta compromissada para que sejam providenciadas a anotação e o registro no sistema de cadastro dos cartórios. Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Meruoca-CE, 13 de março de 2014. Fábio Medeiros Falcão de Andrade. JUIZ DE DIREITO. (Respondendo).

ESTADO DO CEARÁ**PODER JUDICIÁRIO****SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORQUILHA****PORTARIA Nº 03, de 14 de março de 2014**

Disciplina o sorteio dos jurados para as sessões do Tribunal do Júri.

O Doutor Antônio Edilberto Oliveira Lima, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela Vara Única desta Comarca de Forquilha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

I - **CONSIDERANDO** o teor do art. 91, § 1º do Código de Divisão e organização Judiciária do Estado do Ceará, estabelecendo que às sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas durante todo ano;

II - **CONSIDERANDO**, os processos preparados para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca;

III - **CONSIDERANDO** que nos termos do art. 433, § 1º do CPP, o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados deve ser realizado entre o 15º (décimo quinto) e 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da sessão do Tribunal do Júri;

IV – **CONSIDERANDO** a não realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados no dia 25/02/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que se realizará no dia 16/04/2014, às 10h na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca, o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, que terão que servir nas sessões do Júri no decorrer do ano.

Art. 2º. Determinar que o sorteio dos jurados será feito às portas abertas, nos termos do Art. 433 do CPP.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Diário da Justiça do Ceará, revogadas todas as disposições em contrário, afixando a presente no átrio do Fórum desta Comarca e publicação no DJE.

Ciência ao Ministério Público e aos(s) representante(s) da OAB/CE nesta Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE FORQUILHA, DE ENTRÂNCIA INICIAL, em Forquilha, aos 14 de março de 2014.

Antônio Edilberto Oliveira Lima

Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA**PORTARIA Nº 006/2014**

O Exmo. Dr. **ANTÔNIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES**, MM. **Juiz de Direito** Titular da Vara Única da Comarca de Uruburetama(CE), por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO que os autos nº 868-77.2006.8.06.0178, não foram distribuídos para Vara Única da Comarca de Uruburetama quando da implantação da vara Única em 2009;

CONSIDERANDO que a movimentação dos autos nº 868-77.2006.8.06.0178, indica tratar-se, na verdade, de inquérito policial e não de ação penal, uma vez que não houve oferecimento de denúncia;

CONSIDERANDO que os referidos autos no SPROC – Sistema Processual ainda encontram-se localizados na extinta 2ª Vara da Comarca de Uruburetama, sendo a última movimentação datada de 03 de abril de 2006;

CONSIDERANDO que na correição Interna realizada nesta Secretaria no mês abril de 2012 os autos não foram localizados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram dadas buscas minuciosas no arquivo desta Comarca, bem como na Delegacia Municipal da Polícia Civil de Uruburetama, sem êxito na localização dos referidos autos;

CONSIDERANDO as orientações do Grupo Gestor da Meta 4 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça que esteve nesta Comarca na data de 14 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º . Determinar à Secretária de Vara que proceda à reatuação do feito como inquérito policial e, *incontinenti*, proceda à baixa dos autos nº 868-77.2006.8.06.0178 no SPROC – Sistema Processual, lançando a movimentação “baixa definitiva”, sem que isso importe a extinção da punibilidade dos autores do fato.

Parágrafo único . Fica ressalvada ao Ministério Público a possibilidade de instauração de novo inquérito policial, visando a apurar os fatos descritos nos autos nº 868-77.2006.8.06.0178.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uruburetama, 14 de março de 2014.

Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães
Titular da Comarca de Uruburetama

PORTARIA Nº 03/2014

Dispõe sobre a respondência da Secretaria de Vara durante o período de férias do titular.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **ERICK OMAR SOARES ARAÚJO**, Titular da Comarca de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria de Vara Única desta Comarca, servidor Laray Rodrigues de Oliveira (Técnico Judiciário, matrícula 613), gozará de férias no período de **10/03/2014 a 08/04/2014**; e

CONSIDERANDO que os serviços pertinentes à referida Secretaria não poderão prescindir do respectivo titular, ainda que em substituição;

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA**(Auxiliar Judiciário, matrícula 693, lotado nesta Unidade Judiciária), para exercer em **caráter de substituição**, as funções de Diretor de Secretaria durante o afastamento do atual diretor, Laray Rodrigues de Oliveira – matrícula 613, sem prejuízo de suas regulares atribuições como Auxiliar Judiciário, fazendo *jusaos* direitos permitidos em lei. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta Portaria para que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se .

Dado e passado nesta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014).

ERICK OMAR SOARES ARAÚJO
Juiz de Direito/Titular

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 015/2014 – EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS
ESCRITAS DISCURSIVAS APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS E
CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, de que trata o Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, RESOLVE:

1. Tornar pública a lista definitiva dos candidatos habilitados nas Provas Escritas Discursivas, nos termos do Capítulo VIII do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011, relacionados no **Anexo I** deste Edital;

2. Informar que a partir da data de publicação deste Edital, os resultados definitivos das Provas Discursivas poderão ser verificados nos sítios eletrônicos www.mp.ce.gov.br do Ministério Público do Estado do Ceará e www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas;

3. Informar que as decisões dos recursos relativos às Provas Escritas Discursivas estarão disponíveis nos sítios eletrônicos www.mp.ce.gov.br do Ministério Público do Estado do Ceará e www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas, por 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital;

Convocar os candidatos habilitados, constantes do **Anexo I**, para formalizar, pessoalmente ou por procurador, a Inscrição Definitiva, de acordo com o disposto no Capítulo IX – DA FASE FINAL – INSCRIÇÃO DEFINITIVA, do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011;

Informar que o requerimento de Inscrição Definitiva deverá ser instruído com os documentos constantes do item 2, Capítulo IX – DA FASE FINAL – INSCRIÇÃO DEFINITIVA, do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011, excluindo da relação de documentos a comprovação do exercício de 03 (três) anos de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, cuja comprovação será exigida no ato da posse, nos termos da Resolução nº 87, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Informar que o *Curriculum Vitae* constante do item 2, alínea “a”, Capítulo IX – DA FASE FINAL – INSCRIÇÃO DEFINITIVA, do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2011 deverá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital;

7. Informar que o requerimento de Inscrição Definitiva deverá ser apresentado à Secretaria da Comissão do Concurso, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio, CEP 60050-011, Fortaleza-CE, para conferência preliminar da documentação, após o que será protocolado pelo candidato no Protocolo Geral do Órgão, **no período de 26/03/2014 à 14/04/2014, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.**

Fortaleza, 17 de março de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça – Presidente da Comissão

EDITAL Nº 015/2014 – EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS
ESCRITAS DISCURSIVAS APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS E
CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

ANEXO I

HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS - APÓS RECURSOS)

CARGO: A01 - PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

| NÚMERO | NOME | DOCUMENTO | NOTA 1ª PROVA | NOTA 2ª PROVA | MÉDIA |
|---------|---------------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------|
| 004588d | RANGEL BENTO ARARUNA | 0000000000014317 | 8.05 | 9.65 | 8.85 |
| 001898d | FLAVIO BEZERRA | 0002001010379150 | 7.95 | 8.85 | 8.40 |
| 004561f | RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO | 0002000002115671 | 7.55 | 9.10 | 8.33 |
| 002578b | IZABELA MENDONCA ALEXANDRE DE FREITAS | 0000099029173131 | 7.00 | 9.50 | 8.25 |
| 004514h | RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS | 0000096002666299 | 7.45 | 9.05 | 8.25 |
| 003817j | MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS | 0000097002648000 | 7.45 | 8.95 | 8.20 |
| 004228g | NIVALDO MAGALHAES MARTINS | 0000000005468280 | 7.55 | 8.85 | 8.20 |
| 000842e | CAMILA FROTA FURLAN | 0000091025010208 | 8.10 | 8.15 | 8.13 |
| 002466b | IGOR CALDAS BARAUNA REGO | 000000863204406 | 7.45 | 8.80 | 8.13 |
| 003877f | MARIA LEIDE DE ANDRADE | 0000000001556807 | 6.95 | 9.25 | 8.10 |
| 003007h | JUCELINO OLIVEIRA SOARES | 0002001002402814 | 7.45 | 8.55 | 8.00 |
| 004182i | NATALIA SARAIVA COLARES | 0002000002224489 | 6.15 | 9.70 | 7.93 |
| 002381e | HELGA BARRETO TAVARES | 0000000007140947 | 7.00 | 8.75 | 7.88 |
| 000153d | ALESSANDRA GOMES LORETO | 0002000010462067 | 6.65 | 9.05 | 7.85 |
| 001557k | EMERSON MACIEL ELIAS | 0000000002667008 | 6.75 | 8.95 | 7.85 |
| 003176i | KLECYUS WEYNE DE OLIVEIRA COSTA | 0000095002103970 | 6.60 | 9.10 | 7.85 |

| | | | | | |
|---------|--|-------------------|------|------|------|
| 004134i | MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO | 0000000328988398 | 6.95 | 8.70 | 7.83 |
| 004824a | RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 0002000010277561 | 8.30 | 7.35 | 7.83 |
| 001034a | CIBELLE NUNES DE CARVALHO | 0002000002358183 | 6.15 | 9.30 | 7.73 |
| 003238e | LEANDRO PRECI | 000008062393692 | 7.00 | 8.45 | 7.73 |
| 004597e | RAPHAEL LEITE GUEDES | 0000000001707937 | 6.45 | 8.95 | 7.70 |
| 004699b | RENATO MAGALHAES DE MELO | 0000098002372682 | 5.65 | 9.70 | 7.68 |
| 002617h | JANAINA ANDRADE DE SOUSA | 0000000001780506 | 7.50 | 7.80 | 7.65 |
| 003706a | MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA | 0000000253974835 | 6.30 | 8.95 | 7.63 |
| 001723b | FABIO NOGUEIRA CAVALCANTE | 0002000002015618 | 6.50 | 8.70 | 7.60 |
| 001002j | CELITA RIBEIRO CIARLINI | 0000000133482248 | 6.10 | 9.00 | 7.55 |
| 001900i | FLAVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA | 0000097010021607 | 5.45 | 9.60 | 7.53 |
| 004289e | PABLO DE OLIVEIRA ALVES | 0000000001714992 | 6.85 | 8.20 | 7.53 |
| 000481j | ANDRE ZECH SYLVESTRE | 0002002002307518 | 6.10 | 8.90 | 7.50 |
| 004282b | OTHONIEL ALVES DE OLIVEIRA | 0000000000021531 | 5.75 | 9.25 | 7.50 |
| 000669f | ARIANO ARLAN NEVES | 0000000001686838 | 7.40 | 7.45 | 7.43 |
| 004166k | NARJARA ANDRADE GOMES | 0000000001417455 | 6.55 | 8.30 | 7.43 |
| 005381i | VICTOR BORGES PINHO | 0000097025032065 | 6.00 | 8.80 | 7.40 |
| 001377i | DIEGO BARROSO MEDEIROS PINHEIRO | 0000095002155865 | 5.80 | 8.90 | 7.35 |
| 002251c | GISELLE HIRANO GOMES | 0000000259403982 | 5.35 | 9.30 | 7.33 |
| 000439k | ANDRE AUGUSTO CARDOSO BARROSO | 0002001002005050 | 6.20 | 8.40 | 7.30 |
| 002196j | GERALDO NUNES LAPROVITERA TEIXEIRA | 0002000010386174 | 6.30 | 8.30 | 7.30 |
| 000611h | ANTONIO FORTE DE SOUZA JUNIOR | 0002000010281020 | 6.15 | 8.40 | 7.28 |
| 004813g | RODRIGO ALBERTO PITON | 0000000320615911 | 6.55 | 8.00 | 7.28 |
| 005008i | SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR | 0000097029055752 | 5.60 | 8.95 | 7.28 |
| 001130h | CLEYTON BANTIM DA CRUZ | 000009029155303 | 6.10 | 8.40 | 7.25 |
| 002795j | JORGE CLEY MARTINS VIEIRA | 0000000001876178 | 6.85 | 7.60 | 7.23 |
| 002827h | JOSE BORGES DE MORAIS JUNIOR | 0000000276039890 | 6.15 | 8.30 | 7.23 |
| 004296b | PALOMA MILHOMEM NEIVA | 0002004009206900 | 6.40 | 8.05 | 7.23 |
| 004386c | PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE | 0000000005437476 | 6.40 | 8.05 | 7.23 |
| 001628h | EUGENIO CARVALHO RIBEIRO | 0000000003254115 | 5.45 | 8.95 | 7.20 |
| 002036j | FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO | 0002000010474103 | 6.65 | 7.75 | 7.20 |
| 004638d | REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA | 0000000002093352 | 5.60 | 8.65 | 7.13 |
| 000143a | ALESSANDRA AKEMI OYAMAGUCHI | 0000000053728464 | 5.50 | 8.70 | 7.10 |
| 002031k | FRANCISCO HANDERSON MIRANDA GOMES | 0002001002121483 | 6.60 | 7.60 | 7.10 |
| 003908b | MARIANA AGUIRRES FACHEL | 0000001017066539 | 5.95 | 8.25 | 7.10 |
| 001100j | CLAUDIO CHAVES ARRUDA | 0002009009060442 | 6.15 | 8.00 | 7.08 |
| 003676g | MARCELO RODRIGUES DA CUNHA | 0000000003945049 | 5.40 | 8.75 | 7.08 |
| 004827g | RODRIGO DE LIMA FERREIRA | 00001653089SSPDF | 7.05 | 7.10 | 7.08 |
| 001211h | DANIEL FORMIGA PORTO | 0000000001545626 | 5.10 | 9.00 | 7.05 |
| 004552e | RAFAELLA CABRAL BACHA | 0000099010246133 | 6.20 | 7.90 | 7.05 |
| 005413g | VITOR SOARES DE OLIVEIRA FRAGA | 00000000036181056 | 6.20 | 7.90 | 7.05 |
| 002038c | FRANCISCO IVAN DE SOUSA | 00343633199SSPCE | 5.65 | 8.40 | 7.03 |
| 002269k | GLEYDSON LEANNDR0 CARNEIRO PEREIRA | 0000000783514301 | 6.00 | 8.05 | 7.03 |
| 004034e | MAYARA MENEZES MUNIZ | 0002002006001367 | 5.80 | 8.25 | 7.03 |
| 000031a | ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS | 0000000006230577 | 6.25 | 7.75 | 7.00 |
| 003116b | KARINA MOTA CORREIA | 0000094015092567 | 5.70 | 8.30 | 7.00 |
| 003310i | LIA MAACA LEAL VASCONCELOS | 0002003009064074 | 6.15 | 7.85 | 7.00 |
| 003360b | LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA | 0000099031050122 | 5.05 | 8.95 | 7.00 |
| 004117i | MONICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE | 0000000002188769 | 6.40 | 7.60 | 7.00 |
| 004323a | PATRICK BEZERRA MESQUITA | 0002003010180430 | 6.80 | 7.20 | 7.00 |
| 000545j | ANNA GESTEIRA BAUERLEIN | 0000000973017600 | 6.30 | 7.65 | 6.98 |
| 001299d | DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO | 0000000001972882 | 5.75 | 8.15 | 6.95 |
| 003983e | MARTA MARIA LIMA FERREIRA | 00000902094SSPDF | 5.00 | 8.90 | 6.95 |
| 000863b | CAMILA ROLIM DE MEDEIROS | 0000000002667163 | 5.10 | 8.70 | 6.90 |
| 001993i | FRANCISCO DAS C DE VASCONCELOS NETO | 0002001010034373 | 5.75 | 8.05 | 6.90 |
| 003487d | LUIS BEZERRA LIMA NETO | 0002000010444565 | 5.15 | 8.65 | 6.90 |
| 004617g | RAQUELI CASTELO BRANCO COSTENARO CRUZ | 0000095002050702 | 6.00 | 7.80 | 6.90 |
| 001018c | CHRISTIANE VALERIA CARNEIRO DE OLIVEIRA | 0002002031009333 | 6.35 | 7.40 | 6.88 |
| 002581b | IZABELLA DRUMOND MATOSINHOS | 000000MG11905743 | 5.80 | 7.95 | 6.88 |
| 001736k | FABIO VINICIUS OTTONI FERREIRA | 0034120945875650 | 5.10 | 8.60 | 6.85 |
| 002894a | JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR | 0000093002181045 | 5.70 | 8.00 | 6.85 |
| 003220h | LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA | 0000000001637986 | 5.25 | 8.45 | 6.85 |
| 003984g | MARTHA LISIANA AGUIAR CAVALCANTE | 0000098002214939 | 5.20 | 8.45 | 6.83 |
| 000837a | CAMILA DA SILVA VIEIRA | 0000000371020128 | 5.35 | 8.25 | 6.80 |
| 002405d | HERBET GONCALVES SANTOS | 0000098002117747 | 6.00 | 7.60 | 6.80 |
| 003510f | LUIZ ALEXANDRE C P MACHADO COGAN | 000000026898380X | 5.80 | 7.80 | 6.80 |
| 004092h | MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO | 0000020075021042 | 5.10 | 8.50 | 6.80 |
| 000559j | ANNY GRESIELLY SALES GRANGEIRO SAMPAIO | 0000020073198506 | 5.35 | 8.20 | 6.78 |
| 003216f | LARISSA TEIXEIRA SALGADO | 0000099002196246 | 5.90 | 7.65 | 6.78 |
| 003330d | LIGIA DE PAULA OLIVEIRA | 0000000255477193 | 5.10 | 8.45 | 6.78 |
| 005375c | VICENTE ANASTACIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA | 0002000002102766 | 6.65 | 6.90 | 6.78 |
| 004942g | RUTE FONTENELE ARRAES | 0000099010246648 | 5.45 | 8.05 | 6.75 |
| 002585j | JACKELINE GOMES SOARES SANTOS | 0000000MG7956552 | 5.45 | 8.00 | 6.73 |
| 000497c | ANDREA RUSSAR RACHEL | 0000000174088000 | 5.80 | 7.55 | 6.68 |
| 003609c | MANUEL MAURICIO DE LIMA | 0002000030055106 | 6.35 | 7.00 | 6.68 |
| 004847b | RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO | 0000097001015012 | 5.05 | 8.30 | 6.68 |
| 003958f | MARINA ROMAGNA MARCELINO | 0000000004110933 | 5.95 | 7.35 | 6.65 |
| 004841a | RODRIGO LIMA PAUL | 000000000093300 | 5.80 | 7.45 | 6.63 |
| 002207k | GERSON ALBERTO DE FRANCA | 0000000002450081 | 5.40 | 7.80 | 6.60 |
| 004297d | PALOMA SAKALEM | 0000000285856856 | 5.65 | 7.55 | 6.60 |
| 000114e | ALAN MOITINHO FERRAZ | 000000835026531 | 5.90 | 7.10 | 6.50 |
| 000759g | BRENDA MARIALVA TEIXEIRA | 0000000004507601 | 5.85 | 7.15 | 6.50 |
| 001210f | DANIEL FERREIRA DE LIRA | 0000000002655961 | 5.05 | 7.95 | 6.50 |
| 000856e | CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT | 000000061197796 | 5.65 | 7.25 | 6.45 |
| 002228h | GINA CAVALCANTE VILASBOAS | 0000000783639775 | 5.25 | 7.65 | 6.45 |
| 004164g | NARA RUBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA | 0000000003030091 | 5.10 | 7.80 | 6.45 |
| 002706g | JOAO EDER LINS DOS SANTOS | 000000002647607 | 5.30 | 7.55 | 6.43 |
| 001805d | FERNANDA CAROLINA NOBREGA DE ARAUJO | 0000094015091013 | 5.00 | 7.75 | 6.38 |
| 002356f | HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA | 0000000001697795 | 5.30 | 7.45 | 6.38 |
| 004611f | RAQUEL BARUA DA CUNHA | 000000009555099 | 6.20 | 6.55 | 6.38 |
| 001794c | FELIPE SEGURA GUIMARAES ROCHA | 0000000440432704 | 6.55 | 6.15 | 6.35 |
| 003960d | MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO | 0000000002163992 | 5.85 | 6.85 | 6.35 |
| 001587i | ERICK ALVES PESSOA | 000000000016069 | 5.80 | 6.85 | 6.33 |

| | | | | | |
|---------|------------------------------------|-------------------|------|------|------|
| 002880a | JOSE FRAZAO SA MENEZES NETO | 0000000483884952 | 5.65 | 6.95 | 6.30 |
| 001772d | FELIPE CARVALHO DE AGUIAR | 000000004862519 | 5.35 | 7.20 | 6.28 |
| 002447i | HYGO CAVALCANTE DA COSTA | 0002001015003921 | 5.60 | 6.95 | 6.28 |
| 004255j | OIGRESIO MORES | 000000001414296 | 5.25 | 7.20 | 6.23 |
| 001552a | EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS | 000000AABRJ147962 | 5.25 | 7.05 | 6.15 |
| 005240b | THIAGO FREITAS CAMELO | 0000099002277700 | 5.35 | 6.95 | 6.15 |
| 004031j | MAXWELL DE FRANCA BARROS | 0000000005291326 | 5.05 | 7.20 | 6.13 |
| 003229d | LAZARO TRINDADE DE SANTANA | 000000000018595 | 5.15 | 7.05 | 6.10 |
| 004506i | RAFAEL COUTO VIEIRA | 0000099010298656 | 5.25 | 6.95 | 6.10 |
| 003408d | LUCAS RODRIGUES ALMEIDA | 0000000997532009 | 5.05 | 6.95 | 6.00 |
| 002602f | JAIRO PEREIRA PEQUENO NETO | 00970022861922AV | 5.35 | 6.35 | 5.85 |
| 001058d | CINTIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO | 0000000000735199 | 5.15 | 6.40 | 5.78 |
| 001783i | FELIPE LEVI JALES SOARES | 0000000001805549 | 5.95 | 5.45 | 5.70 |
| 003766h | MARCOS BARBOSA CARVALHO | 0000000002278719 | 5.30 | 6.05 | 5.68 |
| 002023a | FRANCISCO FLAVIO DE LEMOS PEREIRA | 0000000203543391 | 5.15 | 6.15 | 5.65 |

124 CANDIDATOS NESTA OPÇÃO.

EDITAL Nº 015/2014 – EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS
 ESCRITAS DISCURSIVAS APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS E
 CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

ANEXO II

| CURRICULUM VITAE (Preencher em letra de forma) | | | | |
|--|--|---------------------|-------------------------------|-----|
| Nome (não abreviar o primeiro e o último nome) | | CPF: | | |
| | | | | |
| Nome anterior (se casado) | | | | |
| | | | | |
| Apelido: | | Data de nascimento: | | |
| Identidade: | | | | |
| Órgão expedidor/UF: | | Data de expedição: | | |
| Nacionalidade: | | Naturalidade/UF: | | |
| Nome do Pai | | | | |
| | | | | |
| Nome da Mãe | | | | |
| | | | | |
| Estado civil: | | Nº de filhos: | Idade do(s) filho(s): | |
| Nome do cônjuge | | | | |
| | | | | |
| Religião: | | | | |
| Título de eleitor: | | Zona: | Seção: | UF: |
| CNH: | | UF: | Data da primeira habilitação: | |
| Categoria: | | Data de expedição: | Validade: | |
| Reservista ou certificado de dispensa nº: | | | | |
| Data de expedição: | | Órgão expedidor: | | |
| Telefone(s) fixo(s): | | | | |
| Telefone(s) celular(es): | | | | |
| Perfil(is) em sítios eletrônicos de relacionamento (facebook, outros): | | | | |
| | | | | |
| Contas de e-mail: | | | | |
| | | | | |
| ENDEREÇO ATUAL (Preencher em letra de forma) | | | | |
| Logradouro | | | | |
| | | | | |
| Nº: | | Apartamento: | Telefone: | |
| Bairro: | | Cidade: | | |
| CEP: | | UF: | | |
| Desde quando reside neste endereço: | | | | |
| Reside em casa própria, alugada, cedida (outros)? | | | | |
| ENDEREÇOS ANTERIORES | | | | |
| Logradouro | | | | |
| | | | | |
| Nº: | | Apartamento: | Telefone: | |
| Bairro: | | Cidade: | | |
| CEP: | | UF: | | |
| Desde quando reside neste endereço: | | | | |

| | | |
|---|--------------|-----------|
| Reside em casa própria, alugada, cedida (outros)? | | |
| Logradouro | | |
| Nº: | Apartamento: | Telefone: |
| Bairro: | Cidade: | |
| CEP: | UF: | |
| Desde quando reside neste endereço: | | |
| Reside em casa própria, alugada, cedida (outros)? | | |
| Logradouro | | |
| Nº: | Apartamento: | Telefone: |
| Bairro: | Cidade: | |
| CEP: | UF: | |
| Desde quando reside neste endereço: | | |
| Reside em casa própria, alugada, cedida (outros)? | | |

| | |
|---|---------|
| DADOS ESCOLARES (Preencher em letra de forma) | |
| ENSINO SUPERIOR (Inclusive pós-graduação) | |
| Nome do estabelecimento | |
| Endereço | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | UF: |
| Período | |
| Nome do estabelecimento | |
| Endereço | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | UF: |
| Período | |
| Nome do estabelecimento | |
| Endereço | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | UF: |
| Período | |

| | |
|---|---------|
| DADOS PROFISSIONAIS (Preencher em letra de forma) | |
| OCUPAÇÃO ATUAL | |
| Empregador | |
| Cargo/Função/Atividade | |
| Endereço | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | UF: |
| Nome e telefone do chefe imediato: | |
| Período: | |
| OCUPAÇÕES ANTERIORES | |
| Empregador | |
| Cargo/Função/Atividade | |
| Endereço | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | UF: |
| Nome e telefone do chefe imediato: | |
| Período: | |

Relacione todos os seus bens imóveis (considerar todos os entes da Federação), informando os endereços e o valor aproximado de cada um deles (áreas, lotes, galpões, casas, apartamentos, chalés, outros). Utilize o verso desta folha, caso seja necessário.

OUTROS DADOS

Relacione as entidades de classe, partido político ou sindicato aos quais é ou foi filiado. (indique nome, endereço e período)

- 1.
- 2.
- 3.

Indique, como referência, três autoridades ligadas à área jurídica. (membros do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública)

- 1.
- 2.
- 3.

Por que pretende ingressar no Ministério Público do Estado do Ceará?

Declaro, sob as penas da lei, insitas no artigo 299, do CPB, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite meu ingresso no Ministério Público do Estado do Ceará, que autorizo o Ministério Público do Estado do Ceará a realizar Investigação social em minha vida pretérita para confirmar as informações prestadas e para verificar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável para exercer o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará*.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

(*) Os dados informados pelo candidato serão conferidos de ofício pela Comissão do Concurso, por meio de consultas a órgão públicos, privados e autoridades.

PROVIMENTO nº 049/2014

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca do Sobral e dá outras providências.

O DOUTOR ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Sobral;

COSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008(LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 050/2010, que disciplina a matéria encontra-se obsoleto, tendo os próprios Promotores de Justiça interessados apresentado esboço com a divisão das atribuições extrajudiciais para atualizar o mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Sobral, na forma que se segue:

I) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) no controle externo da atividade policial.

II) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de acidente de trabalho;
b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

III) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa da educação.

IV) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na Central de Inquéritos.

V) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa da cidadania;
b) na área de defesa da família.

VI) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) no Núcleo de Gênero.

VII) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
b) na área da defesa da família.

VIII) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

a) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
b) na área da defesa dos direitos do consumidor;
c) na coordenação da Bacia Hidrográfica do Acaraú.

IX) 9) Às Promotorias de Justiça Auxiliares incumbem a defesa do patrimônio público, além das atribuições estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro Órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida neste Provimento, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor natural.

Art. 2º. A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 06/2010.

Art. 4º. A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural, para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

Art. 5º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

A 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal);

A 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal);

A 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;

A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal);

Art. 6º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

A 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);

A 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);

A 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível);

A 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude;

A Promotoria da Infância e Juventude substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível).

Art. 7º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça Auxiliares serão feitas da seguinte forma:

A 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

A 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

Art. 8º. Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de março de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Nº905, de 12 de fevereiro de 2014, pág. 22, que publicou a Resolução nº 34, de 13 de janeiro de 2014 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos,

Onde se lê: Altera os sibtens 8.3, 8.3.1.1...

Leia-se: Altera os subitens 8.3, 8.3.1.1....

Fortaleza, 13 de março de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Presidente do CEG/FDID

EXTRATO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O PRESENTE ADITIVO JUSTIFICA-SE PELA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 (REGISTRO NO MTE: CE001384/2013) FIRMADA ENTRE SINTRO (SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ) X SEACEC (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A REPACTUAÇÃO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO ESTÁ AMPARADA PELO DISPOSTO NO ART. 37, XXI, DA CF/88, ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 2271/97 E ARTS. 37, 38, INCISO II, E 40, § 2º, INCISO III, DA IN Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN Nº 03/2009, AMBAS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O PRESENTE TERMO ADITIVO ESTABELECE A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL DOS VALORES REFERENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS CONTEMPLADAS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 (REGISTRO NO MTE: CE001384/2013) FIRMADA ENTRE SINTRO (SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ) X SEACEC (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ), COM VIGÊNCIA DE 1º DE JULHO DE 2013 A 30 DE JUNHO DE 2014, TUDO COM BASE NA NOVA PLANILHA MENSAL DE FORMAÇÃO DE CUSTOS, ANEXA A ESTE TERMO, EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2013, RETROAGINDO ASSIM À DATA-BASE DA CITADA CONVENÇÃO COLETIVA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA.

ANEXO DO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012/CPL/PGJ

Nova planilha mensal de formação de custos:

| CATEGORIAS | QTD. | S.B. | PERIC. | INSAL. | ENC.SOC. | MONT.A | V.A. | V.T. | TX.ADM. | TRIB. | MONT.B | A+B | CUSTO TOTAL |
|---|------------|----------------------|--------|--------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Diagramador | 1 | 1.976,93 | | | 1.354,59 | 3.331,51 | 217,80 | | 39,98 | 511,47 | 769,25 | 4.100,77 | 4.100,77 |
| Bibliotecário | 2 | 2.838,00 | | 567,60 | 2.333,52 | 5.739,12 | 217,80 | | 68,87 | 858,67 | 1.145,34 | 6.884,46 | 13.768,92 |
| Auxiliar Bibliotecário | 1 | 930,40 | | 186,08 | 765,01 | 1.881,50 | 217,80 | 40,98 | 22,58 | 308,21 | 589,56 | 2.471,06 | 2.471,06 |
| Auxiliar Administrativo | 116 | 966,51 | | | 662,25 | 1.628,76 | 217,80 | 38,81 | 19,55 | 271,45 | 547,61 | 2.176,37 | 252.458,90 |
| Auxiliar Administrativo - (V T A + E) | 4 | 966,51 | | | 662,25 | 1.628,76 | 217,80 | 140,01 | 19,55 | 285,87 | 663,23 | 2.291,99 | 9.167,96 |
| Auxiliar Administrativo - (V T A + F) | 4 | 966,51 | | | 662,25 | 1.628,76 | 217,80 | 164,21 | 19,55 | 289,32 | 690,87 | 2.319,64 | 9.278,56 |
| Auxiliar Administrativo - (V T A + H) | 2 | 966,51 | | | 662,25 | 1.628,76 | 217,80 | 210,41 | 19,55 | 295,90 | 743,66 | 2.372,42 | 4.744,85 |
| Auxiliar Administrativo - (4 V T A) | 1 | 966,51 | | | 662,25 | 1.628,76 | 217,80 | 135,61 | 19,55 | 285,24 | 658,20 | 2.286,96 | 2.286,96 |
| Auxiliar Administrativo | 1 | 1.123,57 | | | 769,87 | 1.893,44 | 217,80 | 29,39 | 22,72 | 308,28 | 578,18 | 2.471,62 | 2.471,62 |
| Contínuo | 11 | 718,99 | | | 492,65 | 1.211,64 | 217,80 | 53,66 | 14,54 | 213,41 | 499,41 | 1.711,05 | 18.821,58 |
| Técnico em Edificações | 2 | 2.407,71 | | | 1.649,76 | 4.057,47 | 217,80 | | 48,69 | 616,16 | 882,65 | 4.940,13 | 9.880,25 |
| Cadista | 2 | 1.434,45 | | | 982,88 | 2.417,33 | 217,80 | 10,73 | 29,01 | 381,17 | 638,71 | 3.056,04 | 6.112,08 |
| Supervisor de Transportes | 1 | 1.872,04 | | | 1.282,72 | 3.154,76 | 217,80 | | 37,86 | 485,98 | 741,64 | 3.896,40 | 3.896,40 |
| Mecânico de Veículos | 1 | 1.141,01 | | | 781,82 | 1.922,82 | 217,80 | 28,34 | 23,07 | 312,37 | 581,58 | 2.504,40 | 2.504,40 |
| Motoqueiro | 3 | 1.059,02 | | | 725,64 | 1.784,66 | 217,80 | 33,26 | 21,42 | 293,14 | 565,62 | 2.350,28 | 7.050,83 |
| Motorista Executivo Tipo I | 20 | 1.633,03 | | | 1.118,95 | 2.751,98 | 217,80 | | 33,02 | 427,90 | 678,72 | 3.430,71 | 68.614,12 |
| Motorista Executivo Tipo I - (V T A + F) | 1 | 1.633,03 | | | 1.118,95 | 2.751,98 | 217,80 | 124,22 | 33,02 | 445,60 | 820,64 | 3.572,63 | 3.572,63 |
| Motorista Executivo Tipo II | 1 | 2.041,16 | | | 1.398,60 | 3.439,76 | 217,80 | | 41,28 | 527,08 | 786,16 | 4.225,92 | 4.225,92 |
| Técnico de Rede | 2 | 1.360,98 | | | 932,55 | 2.293,53 | 217,80 | 15,14 | 27,52 | 363,94 | 624,41 | 2.917,93 | 5.835,87 |
| Motorista com capacidade até 11 t | 28 | 1.152,14 | | | 789,45 | 1.941,59 | 217,80 | 27,67 | 23,30 | 314,98 | 583,75 | 2.525,33 | 70.709,32 |
| Supervisor de Almoxnarife | 1 | 1.673,46 | | | 1.146,66 | 2.820,12 | 217,80 | | 33,84 | 437,73 | 689,37 | 3.509,49 | 3.509,49 |
| Almoxnarife | 3 | 937,80 | | | 642,58 | 1.580,38 | 217,80 | 40,53 | 18,96 | 264,72 | 542,02 | 2.122,40 | 6.367,19 |
| Operador de Máquina Reprográfica | 6 | 702,99 | | | 481,69 | 1.184,68 | 217,80 | 54,62 | 14,22 | 209,66 | 496,30 | 1.680,98 | 10.085,87 |
| Garçon - (V T A + E) | 1 | 702,99 | | | 481,69 | 1.184,68 | 217,80 | 155,82 | 14,22 | 224,08 | 611,92 | 1.796,60 | 1.796,60 |
| Garçon Executivo | 1 | 807,27 | | | 553,14 | 1.360,41 | 217,80 | 48,36 | 16,32 | 234,11 | 516,60 | 1.877,01 | 1.877,01 |
| Porteiro Diário | 7 | 785,26 | | | 538,06 | 1.323,32 | 217,80 | 49,68 | 15,88 | 228,95 | 512,32 | 1.835,64 | 12.849,46 |
| Supervisor de Serviços Gerais | 1 | 1.673,46 | | | 1.146,66 | 2.820,12 | 217,80 | | 33,84 | 437,73 | 689,37 | 3.509,49 | 3.509,49 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 45 | 702,99 | | | 481,69 | 1.184,68 | 217,80 | 54,62 | 14,22 | 209,66 | 496,30 | 1.680,98 | 75.644,01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais (V T E) | 1 | 702,99 | | | 481,69 | 1.184,68 | 217,80 | 59,02 | 14,22 | 210,29 | 501,33 | 1.686,00 | 1.686,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais - (V T A + F) | 2 | 702,99 | | | 481,69 | 1.184,68 | 217,80 | 180,02 | 14,22 | 227,53 | 639,57 | 1.824,25 | 3.648,49 |
| Jardineiro | 3 | 718,99 | | | 492,65 | 1.211,64 | 217,80 | 53,66 | 14,54 | 213,41 | 499,41 | 1.711,05 | 5.133,16 |
| Eletricista | 2 | 1.232,09 | 369,63 | | 1.097,50 | 2.699,21 | 217,80 | 22,87 | 32,39 | 423,55 | 696,61 | 3.395,83 | 6.791,66 |
| Eletricista (V T A + E) | 1 | 1.232,09 | 369,63 | | 1.097,50 | 2.699,21 | 217,80 | 124,07 | 32,39 | 437,97 | 812,24 | 3.511,45 | 3.511,45 |
| Pedreiro | 2 | 978,34 | | | 670,36 | 1.648,69 | 217,80 | 38,10 | 19,78 | 274,22 | 549,91 | 2.198,60 | 4.397,20 |
| Bombeiro Hidráulico - (V T A + E) | 1 | 978,34 | | | 670,36 | 1.648,69 | 217,80 | 139,30 | 19,78 | 288,64 | 665,53 | 2.314,22 | 2.314,22 |
| Enfermeiro | 1 | 2.029,04 | | 405,81 | 1.668,36 | 4.103,21 | 217,80 | | 49,24 | 622,76 | 889,80 | 4.993,01 | 4.993,01 |
| Pintor | 1 | 978,34 | | | 670,36 | 1.648,69 | 217,80 | 38,10 | 19,78 | 274,22 | 549,91 | 2.198,60 | 2.198,60 |
| Capataz - (V T A + F) | 1 | 718,99 | | | 492,65 | 1.211,64 | 217,80 | 179,06 | 14,54 | 231,28 | 642,68 | 1.854,32 | 1.854,32 |
| TOTAL | 284 | R\$ 46.413,41 | | | R\$ 14.084,70 | R\$ 34.640,32 | R\$ 4.138,20 | R\$ 1.265,53 | R\$ 415,68 | R\$ 5.765,51 | R\$ 11.584,92 | R\$ 46.225,23 | R\$ 654.139,89 |

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA

S.A, COM INTERVENIÊNCIA DE HOYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

CONTRATADA: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE ADITIVO TEM POR FUNDAMENTO O ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE E OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E LEGALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS **12 (DOZE)** MESES, CONTADOS DE **21/01/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL TEM POR BASE A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E LEGALIDADE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE CONTÍNUA E PERMANENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, VISANDO GARANTIR A COBERTURA EM RELAÇÃO AO SEGURO DE VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONSIDERANDO AINDA QUE TAIS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.788/2008, NÃO DEVENDO PORTANTO SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. INSTA FRISAR QUE FOI ATESTADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESENTE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, NOTADAMENTE A EXPRESSA ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA E A DEMONSTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE, NO QUE TANGE AOS ASPECTOS TÉCNICO E ECONÔMICO, E, POR FIM, QUE O CONTRATO SERÁ RESCINDIDO LOGO QUE SEJA CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA NOVA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS SERÁ PAGO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA PGJ, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO **00** – ELEMENTO DE DESPESA **3390.39**.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A E HOYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 029/2012/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E FRANCISCA MARGARETE LIMA.

LOCADOR(A): FRANCISCA MARGARETE LIMA

LOCATÁRIO(A): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O PRESENTE ADITIVO TEM POR FUNDAMENTO O ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, OS ARTS. 17 E 18 DA LEI 8.245/91 E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MAJORAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO

O VALOR MENSAL A SER PAGO A TÍTULO DE ALUGUEL PASSA DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) PARA R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MAJORAÇÃO DECORRE DE ACORDO DE VONTADE DAS PARTES, APÓS NEGOCIAÇÕES, TENDO EM VISTA REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DA LOCADORA, EM CUJOS AUTOS RESTOU DEMONSTRADA A DEFASAGEM DO VALOR DO ALUGUEL MENSAL EM RELAÇÃO AOS DE IMÓVEIS SIMILARES NA MESMA REGIÃO DO IMÓVEL LOCADO. EMBORA O NOVO VALOR AVENÇADO ESTEJA CERCA DE 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIOR À MÉDIA AVALIADA PELO SETOR TÉCNICO DA PGJ/CE, REPUTA-SE RAZOÁVEL E ADMISSÍVEL, CONSIDERANDO-SE O FATO DE A ADMINISTRAÇÃO JÁ ESTAR INSTALADA NO IMÓVEL E QUE, PORTANTO, UMA RESCISÃO TORNARIA IMPRESCINDÍVEL A PROCURA POR OUTRO ESPAÇO PARA LOCAÇÃO, COM RISCO DE INSUCESSO NA BUSCA DE SEDE SEMELHANTE E EM CONDIÇÕES RAZOÁVEIS PARA OCUPAÇÃO IMEDIATA, O QUE TRARIA PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM, GERANDO-SE CUSTOS PARA SE ADEQUAR O LOCAL ÀS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E IMPLICANDO EM GASTOS DECERTO SUPERIORES À MAJORAÇÃO ALMEJADA PELA LOCADORA, OS QUAIS SE SOMARIAM ÀS DESPESAS JÁ REALIZADOS PELA PGJ/CE EM BENFEITORIAS NO ATUAL IMÓVEL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS OBJETO DESTES ADITIVOS SERÃO PAGAS POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA PGJ/CE, À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.36.

SIGNATÁRIOS: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E FRANCISCA MARGARETE LIMA.

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NSCONTROL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: NSCONTROL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO ART. 65, INCISO I, “B” E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.1 O PRESENTE ADITIVO VISA PROMOVER ALTERAÇÕES DE ORDEM QUANTITATIVA AO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADO, SENDO RELATIVA AO ACRÉSCIMO DE NOVOS LOCAIS A SEREM CONTEMPLADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O QUADRO ABAIXO:

| ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (INCLUSÃO DE ÓRGÃOS) | |
|--|-------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAIBUA | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA ALEGRE | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA | REDE TIPO 4 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM | REDE TIPO 4 |
| NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA DE MESSEJANA (FORTALEZA) | REDE TIPO 4 |
| NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRAL | REDE TIPO 4 |

2.2 AS ALTERAÇÕES IMPORTAM NO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DE R\$ 1.530,00 (UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS), ATENDIDA A LIMITAÇÃO CONTIDA NO ART. 65, § 1º, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESTA PGJ (STI) CONSTATOU A NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇO DE CONTROLES DE SEGURANÇA NA INTERNET (REDE TIPO 4), HAJA VISTA O ADVENTO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DAS SEDES DAS UNIDADES MENCIONADAS (PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUAIBUA, VÁRZEA ALEGRE, HORIZONTE, CASCAVEL, TIANGUÁ, CAUCAIA, QUIXERAMOBIM, O NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA DE MESSEJANA-FORTALEZA E O NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRAL), QUE OUTRORA SE UTILIZAVAM DA REDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.2 O PRESENTE ADITAMENTO, DESSE MODO, VISA ENFIM ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, ADEQUANDO O NÍVEL DE SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS EM APREÇO À REAL NECESSIDADE DA CONTRATANTE, TUDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ, À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – E EMPRESA NSCONTROL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e
Planejamento Urbano

Fortaleza, 14 de março de 2014

Notificação n.º 081/2014

Processo n.º 132/2006

Prezado Senhor

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, através do seu Representante Legal, com amparo nas disposições do art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c o art. 130, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 26, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93, o art. 75, *caput*, da Lei Complementar 72/2008, vem **informar V.S.a, sobre o arquivamento do presente procedimento administrativo, por falta de objeto.**

No azo, registro votos de estima e apreço.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Ministério Público Federal
NESTA

PORTARIA Nº 1029/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788/2008, e a Resolução nº 42/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem em seus artigos 11 e 10, respectivamente, que o prazo de duração das funções de estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciarem ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano,

RESOLVE tornar sem efeito os termos de compromisso de estágios subscritos por **André Angelo Rodrigues, Piedvam Macedo Saraiva e Francisca Rôse Ferreira de Alcântara** com efeito a partir de 27/02/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1081/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de **Rafael Barroso Barbosa**, datado de 28/02/2014, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de **DIREITO**.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito retroativo a 27/02/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de março de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria 02/2014

Publicar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Ceará, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2013 a

31.12.2013.

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º "caput", art. 4º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista;

CONSIDERANDO que cabe ao DECON, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e no Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997, bem como na legislação correlata;

CONSIDERANDO que compete ao DECON elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o **art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990**, e remeter cópia a Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 33 a 38, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, *ipsis litteris*:

Art. 4º. Ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, no âmbito do Estado do Ceará, compete exercer as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto 2.181/97.:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997 e na legislação correlata;

(...)

XIV - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o Art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, e remeter cópia ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

(...)

Art. 33. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, incumbindo à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e desta Lei.

Art. 34. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cadastro: o resultado dos registros feitos pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, e pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores no Estado do Ceará;

II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelos órgãos aludidos no inciso anterior, a requerimento ou de ofício, considerada procedente por decisão fundamentada do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor.

Art. 35. A Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, promoverá a divulgação periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

§ 1º. O cadastro referido no caput deste artigo será publicado, obrigatoriamente, no Diário da Justiça, devendo ser-lhe dada a maior publicidade possível por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e conterá informações objetivas, claras e precisas sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

§ 2º. Os cadastros deverão ser atualizados permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referentes a período superior a cinco anos, contado da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 36. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, sendo informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer outro modo, estranha à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 37. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão de informação e sua divulgação, nos termos desta Lei.

Art. 38. Os cadastros específicos de cada Órgão Municipal de Defesa do Consumidor serão consolidados no Cadastro Geral Estadual, ao qual se aplica o disposto nos artigos desta Seção.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, que trata do Cadastro de Reclamações Fundamentadas;

CONSIDERANDO que o Cadastro é meio adequado para a divulgação sobre o comportamento dos fornecedores no mercado de consumo, sendo de fundamental importância para a boa escolha dos prestadores de serviço e comerciantes de produtos por parte dos consumidores;

RESOLVE publicar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Ceará, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2013 a 31.12.2013, no Anexo I desta Portaria.

Na forma desta publicação, contém o Ranking das 30 (trinta) Empresas mais Reclamadas, as Áreas mais Reclamadas, os principais Assuntos mais Reclamados, os Principais Problemas e o Ranking das 50 (cinquenta) Empresas que menos atenderam

as demandas dos consumidores no âmbito deste Órgão.

Deverá, ainda, ser entendido "F.A." como Reclamação Fundamentada Atendida, "F.N.A" como Reclamação Fundamentada Não Atendida e "T" como Total de Reclamações.

O Cadastro Completo de Reclamações Fundamentadas poderá ser consultado na sua íntegra no site: www.decon.ce.gov.br.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 15 de março de 2014.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Secretária Executiva do DECON/CE

ANEXO I – Portaria nº 02/2014

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor DECON - Procon Ceará

Ranking das 30 Empresas Mais Reclamadas

| Posição (T) | Fornecedor | Atendidas (F.A.) | Não Atendidas (F.N.A) | Total |
|-------------|--|------------------|-----------------------|-------|
| | | % | Total % | |
| 1º | Oi | 472 | 99,37% 3 | 0,63% |
| | | 475 | | |
| 2º | CAGECE | 181 | 96,79% 6 | 3,21% |
| | | 187 | | |
| 3º | SKY | 150 | 99,34% 1 | 0,66% |
| | | 151 | | |
| 4º | COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM | | 148 98,01% | 3 |
| | | 1,99% 151 | | |
| 5º | Claro/Embratel | | 123 93,18% | 9 |
| | | 6,82% 132 | | |
| 6º | Máquina de Vendas | | 102 97,14% | 3 |
| | | 2,86% 105 | | |
| 7º | WHIRLPOOL/MULTIBRAS/CONSUL/BRASTEMP/COMPRA CERTA | | 96 97,96% | 2 |
| | | 2,04% 98 | | |
| 8º | Bradesco | 93 | 95,88% 4 | 4,12% |
| | | 97 | | |
| 9º | Tim/Intelig | | 83 87,37% | 12 |
| | | 12,63% 95 | | |
| 10º | Santander | | 94 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 94 | | |
| 11º | Itaú | 64 | 91,43% 6 | 8,57% |
| | | 70 | | |
| 12º | CCE/DIGIBRAS/LENOVO | | 68 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 68 | | |
| 13º | Banco do Brasil | | 61 96,83% | 2 |
| | | 3,17% 63 | | |
| 14º | MAGAZINE LUIZA | | 53 88,33% | 7 |
| | | 11,67% 60 | | |
| 15º | MABE ELETRODOMESTICOS/GENERAL ELECTRIC/DAKO | | 55 98,21% | 1 |
| | | 1,79% 56 | | |
| 16º | HI END DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETROS LTDA | | 47 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 47 | | |
| 17º | Pão de Açúcar | | 44 95,65% | 2 |
| | | 4,35% 46 | | |
| 18º | COELCE | 45 | 97,83% 1 | 2,17% |
| | | 46 | | |
| 19º | CAIXA | 42 | 95,45% 2 | 4,55% |
| | | 44 | | |
| 20º | B2W/Lojas Americanas | | 43 97,73% | 1 |
| | | 2,27% 44 | | |
| 21º | Walmart | 40 | 90,91% 4 | 9,09% |
| | | 44 | | |
| 22º | HSBC | 40 | 97,56% 1 | 2,44% |
| | | 41 | | |
| 23º | HAPVIDA40 | | 100,00% 0 | 0,00% |
| | | 40 | | |
| 24º | CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS | | 38 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 38 | | |
| 25º | ESMALTEC | | 38 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 38 | | |
| 26º | Casas Bahia/Ponto Frio / Nova Ponto Com | | 37 100,00% | 0 |
| | | 0,00% 37 | | |

| | | | |
|---|--------|--------|-------|
| 27° ELECTROLUX | 33 | 89,19% | 4 |
| 10,81% 37 | | | |
| 28° TAM 32 | 94,12% | 2 | 5,88% |
| 34 | | | |
| 29° TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA | 27 | 79,41% | 7 |
| 20,59% 34 | | | |
| 30° DELTA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | 33 | 97,06% | 1 |
| 2,94% 34 | | | |

Áreas Mais Reclamadas**Principais Assuntos****Principais Problemas****Ranking dos Fornecedores que Menos Atenderam aos Consumidores**

| Posição | Fornecedor | % de Resolutividade |
|---------|--|---------------------|
| 1° | TECNO INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA | 79,41% |
| 2° | VOTORANTIN | 81,82% |
| 3° | PANAMERICANO | 82,61% |
| 4° | Tim/Intelig | 87,37% |
| 5° | MAGAZINE LUIZA | 88,33% |
| 6° | SONY ERICSSON | 88,89% |
| 7° | ELECTROLUX | 89,19% |
| 8° | Walmart | 90,91% |
| 9° | BANCO BMG | 90,91% |
| 10° | Itaú | 91,43% |
| 11° | UNIMED | 91,67% |
| 12° | LASER ELETRO | 92,59% |
| 13° | Claro/Embratel | 93,18% |
| 14° | BNP PARIBAS | 93,94% |
| 15° | TAM | 94,12% |
| 16° | CAIXA | 95,45% |
| 17° | Pão de Açúcar | 95,65% |
| 18° | ATACADÃO DOS ELETROS | 95,65% |
| 19° | Bradesco | 95,88% |
| 20° | SAMSUNG | 96,00% |
| 21° | CAGECE | 96,79% |
| 22° | Banco do Brasil | 96,83% |
| 23° | GVT | 96,97% |
| 24° | DELTA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA | 97,06% |
| 25° | Máquina de Vendas | 97,14% |
| 26° | HSBC | 97,56% |
| 27° | B2W/Lojas Americanas | 97,73% |
| 28° | COELCE | 97,83% |
| 29° | WHIRLPOOL/MULTIBRAS/CONSUL/BRASTEMP/COMPRA CERTA | 97,96% |
| 30° | COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM | 98,01% |
| 31° | MABE ELETRODOMESTICOS/GENERAL ELECTRIC/DAKO | 98,21% |
| 32° | SKY | 99,34% |
| 33° | Oi | 99,37% |
| 34° | Santander | 100,00% |
| 35° | CCE/DIGIBRAS/LENOVO | 100,00% |
| 36° | HI END DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETROS LTDA | 100,00% |
| 37° | HAPVIDA | 100,00% |
| 38° | CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS | 100,00% |
| 39° | ESMALTEC | 100,00% |
| 40° | Casas Bahia/Ponto Frio / Nova Ponto Com | 100,00% |
| 41° | ORTOBOM | 100,00% |
| 42° | FORTBRASIL | 100,00% |
| 43° | MACAVI | 100,00% |
| 44° | ASSURANT SEGURADORA | 100,00% |
| 45° | MOTOROLA | 100,00% |
| 46° | NOKIA | 100,00% |
| 47° | C&A | 100,00% |
| 48° | BRITANIA ELETRODOMESTICOS/PHILCO ELETRONICOS | 100,00% |
| 49° | CARREFOUR Financeiro/ Comércio | 100,00% |
| 50° | Citibank | 100,00% |

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 12 (doze) dias do mês março de 2014, nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, às 10h30, onde presente se achava o Promotor de Justiça, Dr. José Francisco de Oliveira Filho, titular da 2ª. Promotoria de Justiça do

Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, com amparo nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002, aí compareceu o Sr. **ZENOM AGRAMONT POMIER**, boliviano, portador da célula de identidade nº 398196 SPMAF/SP, cadastrado no CPF nº 140.831.818-00, responsável legal da obra localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 1068 – Meireles, nesta capital, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **26036/2012-7** que trata de denúncia de **obra irregular**, proveniente do estabelecimento reclamado, em desacordo com a Legislação Municipal, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário** aqui presente, na qualidade de representante legal da obra investigada, se compromete perante o órgão do Ministério Público, de obedecer as normas e exigências legais quando for necessário executar futuros reparos ou obra no imóvel, bem ainda, que requererá do poder público municipal as autorizações legais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição sonora.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ Marina Alencar Ferreira – Auxiliar Administrativa o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ZENOM AGRAMONT POMIER
Parte Denunciada

SUMÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

| | |
|--|---|
| Presidente | Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido |
| Endereço | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325 |
| Telefone | (85) 3207-7000 |
| Internet | www.tjce.jus.br |
| Diário da Justiça Eletrônico | |
| Diretora do Departamento Editorial Gráfico | Maitu de Oliveira Franco Alvarenga |

| | |
|---|-----------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 2 |
| PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA | 2 |
| EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA | 7 |
| OUTROS EXPEDIENTES | 9 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 10 |
| ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES | 10 |
| COMARCAS DO INTERIOR | 16 |
| PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR | 16 |
| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | 23 |